



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano VI - Edição nº 00537 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009, 010 E 011/2018 - EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 068 À 070/2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 263/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018 E LEI MUNICIPAL Nº 264/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.
- REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÕES - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE 2017.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005 À 008/2018 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.

CONTRATADA: CLARICE MENDES SANTOS - ME, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.207.235/0001-99, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Risomar Santiago Silva, inscrito no CPF nº. 275.076.455-68 portadora da CI nº. 01.405.704-20 expedida pela SSP/BA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material de expediente, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 249.932,65 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 02 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CLARICE MENDES SANTOS - ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.

CONTRATADA: JURACY PRATES LOURENÇO JÚNIOR ME, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 435, Bairro Centro, CEP: 45.000-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.384.059/0001-95, neste ato representada por Seu representante legal, o Sr. Juracy Prates Lourenço Júnior, inscrito no CPF nº. 248.764705-10 portador da CI nº. 02.039.210-97 expedida pela SSP/BA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material de expediente, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 96.169,44 (noventa e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 02 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JURACY PRATES LOURENÇO JÚNIOR ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.

CONTRATADA: **LÍCIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME**, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, nº 69, Cidade de Cândido Sales – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.833.849/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Lícia Maria Ferraz de Oliveira, inscrita no CPF nº. 129.984.515-00 portador da CI nº. 67160328 expedida pela SSP/BA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material de expediente, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Cândido Sales-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 198.401,50 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 02 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LÍCIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

Aos dois dias do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **CLARICE MENDES SANTOS -ME**, estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.207.235/0001-99, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Risomar Santiago Silva, inscrito no CPF nº. 275.076.455-68 portadora da CI nº. 01.405.704-20 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 008/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 04						
1	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, 0,7 MM, CX C/ 50 UNID. CORES VARIADAS (AZUL, PRETA E VERMELHA).	CX	300	Compacktor	49,68	14.904,00
2	LÁPIS DE COR DE BOA QUALIDADE, 175 MM DE COMPRIMENTO, CX GRANDE C/ 12 CORES	CX	700	Serelepe	5,21	3.648,40
3	LÁPIS Nº 02 DE BOA QUALIDADE, CX C/ 144 UNID	CX	120	Ecole	54,39	6.526,80
4	MARCA TEXTO AMARELO, LARANJA E VERDE CX C/ 12 UNID	CX	80	Mercur	29,55	2.364,00
5	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, VERMELHO E PRETO CX C/ 12 UNID	CX	200	Jocar	52,72	10.544,00
6	HIDROCOR DE BOA QUALIDADE, PONTA MÉDIA, ESTOJO COM 12 CORES, CX C/ 10 UNID DE ESTOJO	CX	80	Acrilex	104,94	8.395,20
7	PINCEL ATÔMICO, PERMANENTE, CX C/ 12 UNID	CX	100	Pilot	42,57	4.257,00
8	GIZ DE CERA DE BOA QUALIDADE, CX C/ 12 CORES, TAM. GRANDE, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 95 G	CX	150	Acrilex	4,92	738,00
9	BORRACHA ESCOLAR SEM CINTA PLÁSTICA, EM VINIL, COR VERDE, SUPER MACIA, MEDIDAS 60MM COMPRIMENTO X 20MM LARGURA X 10MM ESPESSURA (CX C/ 40 UNID)	CX	50	Faber Castel	54,70	2.735,00
10	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, OVAL, USO LÁPIS E LAPISEIRA, NA COR BRANCA, PCT C/ 100 UNID	PCT	400	Mercur	20,39	8.156,00
11	CORRETIVO LÍQUIDO, BRANCO, ESCOLAR, 180 ML, CX C/ 12 UNID	CX	40	New Magic	21,29	851,60
12	GIZ PARA QUADRO NEGRO, BRANCO, CX C/ 64 UNID, PESO LÍQUIDO NÃO	CX	10	Delta	2,47	24,70

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	INFERIOR A 260 G					
13	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNI	300	Radex	8,84	2.652,00
14	CANETA RETRO PROJETORA CAIXA C/12	CAIXA C/12	60	Jocar	41,72	2.503,20
Valor total do Lote					R\$ 68.299,90	
LOTE 05						
1	ENVELOPE MEIO OFICIO BRANCO CX C/ 250 UNID	CX	30	Scrity	66,59	1.997,70
2	ENVELOPE 11X22CM, CX C/ 1000 UNID	CX	04	Scrity	165,55	662,20
3	ENVELOPE TAM. OFÍCIO, AMARELO, CX C/ 250 UNID	CX	150	Scrity	75,24	11.286,00
4	ENVELOPE TAM. OFÍCIO, BRANCO, CX C/ 250 UNID	CX	150	Scrity	112,87	16.930,50
5	CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO (POLIP) (PCT C/ 10 UNID)	PCT	200	ACP	19,83	3.966,00
6	CLASSIFICADOR S/ ELÁSTICO (POLIP) (PCT C/ 10 UNID)	PCT	100	ACP	18,82	1.882,00
7	CLASSIFICADOR 40MM (POLIONDA) (PCT C/ 10 UNID)	PCT	60	ACP	33,58	2.014,80
8	CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO (PAPELÃO) (PCT C/ 10 UNID)	PCT	100	BAG	16,39	1.639,00
9	PASTA A-Z TAMANHO GRANDE (CX C/ 20)	CX	240	Frama	220,14	52.833,60
10	PASTA CATÁLOGO COM 50 FLS	UN	200	ACP	18,60	3.720,00
11	PASTA SUSPensa (POLIPROPILENO) CX C/ 25 UNID	CX	80	Acrimet	43,43	3.474,40
12	PASTA SUSPensa MARMORIZADA (330G) COMPLETA 36X24CM (CX C/ 25 UNID)	CX	160	Acrimet	54,02	8.643,20
13	PASTA PLÁSTICA ARQUIVO MORTO	UN	600	Alaplast	4,70	2.820,00
14	PASTA L	UNI	500	Alaplast	0,86	430,00
Valor total do Lote					R\$ 112.299,40	
LOTE 06						
1	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS SOLAR / BATERIA	UN	250	Sheng	19,50	4.875,00
2	CALCULADORA ELÉTRICA COM BOBINA 12	UN	10	Sheng	186,54	1.865,40
3	CALCULADORA DE MESA P	UN	50	Sheng	11,59	579,50
4	CALCULADORA DE MESA G	UN	50	Sheng	20,03	1.001,50
5	CALCULADORA DE MESA M	UN	80	Sheng	17,53	1.402,40
6	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 60 FLS PRETO CX COM 1 RESIDENTE	UN	120	Gmenes	37,11	4.453,20
7	CD-R (80MI/700MB)X4 (CX C/ 100 UNID)	CX	08	Multilaser	84,46	6.75,68
8	DVD-R 4,7 GB 8X (CX C/ 100 UNID)	CX	08	Multilaser	84,46	675,68
9	PERFURADOR GRANDE RESISTENTE 63/31 30 FOLHAS	UN	30	G Line	46,38	1.391,40
10	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45MM PC C/ 06 UNID	PC	100	Adere	23,20	2.320,00
11	FITA CREPE 19X50 (PCT C/ 06 UNID)	PC	100	Adere	19,61	1.961,00
12	FITA DUPLA FACE (PCT C/ 08)	PC	120	Adere	35,41	4.249,20
Valor total do Lote					R\$ 25.449,96	
LOTE 08						
1	PAPEL CAMURÇA (PCT C/ 25 UM) CORES DIVERSAS	PC	30	VMP	23,69	710,70
2	PAPEL CARBONO AZUL CX 100 FLS	CX	30	Radex	34,52	1.035,60
3	CARBONO PARA TECIDO (FLS) (CORES: AZUL OU VERDE)	UN	400		2,66	1.064,00
4	PAPEL CONTACT PLÁSTICO	MT	100	Plastik	5,92	592,00
5	PAPEL CREPON (PC C/ 10 UN)	PC	100	VMP	9,86	986,00
6	PAPEL DUPLEX (PC C/ 20 UM)	PC	160	VMP	29,60	4.736,00
7	PAPEL LAMINADO (PC C/ 40 UN)	PC	60	VMP	43,39	2.603,40

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8	PAPEL LINHO (CX C/ 50 UM)	CX	60	BAG	19,73	1.183,80
9	EVA LISO (C/ 10 UM)	PC	800	Ibel	17,26	13.808,00
10	PAPEL METRO (BRANCO) ROLO C/ 200 MTS	RL	40	Pillar	246,52	9.860,80
11	PAPEL METRO (MADEIRA) ROLO C/ 200 MTS	RL	40	Pillar	118,33	4.733,20
12	PAPEL MADEIRA (PC C/ 100 UN)	PC	40	VMP	61,53	2.461,20
13	E.V.A COLORIDO ESTAMPADO (PC COM 5)	PC	800	Ibel	23,29	18.632,00
14	E.V.A. COM GLITER (PC COM 5)	PC	300	Leo Leo	34,51	10.353,00
15	PRANCHETA COMUM OFICIO	UN	100	Souza	5,91	591,00
16	TINTA PARA CARIMBO 42 ML COM OLEO AZUL / PRETO	UN	150		4,43	664,50
17	MOLHA DEDO ANTI-BACTERIANO DE 12GR (PASTA)	UN	150	Radex	2,46	369,00
18	CARTOLINA COMUM (PC C/ 20 UN) CORES DIVERSAS	PC	1.000	Bignardi	16,76	16.760,00
19	CARTOLINA DUPLA FACE (PC C/ 20)	PC	100	VMP	18,63	1.863,00
20	TNT rolo 50 mts	RL	120	Santa fê	74,94	8.992,80
Valor total do Lote						RS 102.000,00
LOTE 13						
1	BARBANTE CORES VARIADAS Nº08 547 METROS	UN	500		13,36	6.680,00
2	FITA DE MALHA, AZUL, VERMELHO, AMARELO E VERDE, (ROLO).	RL	200		19,51	3.902,00
3	CORDA DE ALGODÃO DE TECIDO CORES DIVERSAS	UN	300		4,28	1.284,00
4	FITA DE CETIM CORES DIVERSAS, TAMANHO 03 CM	UN	300		4,19	1.257,00
5	FLORES DE PLASTICO, PEQUENAS, CORES VARIADAS	PACOTE C/ 12	50		28,41	1.420,50
6	COLA ADESIVA ESTANTANIA CAIXA COM 12 UNIDADES E 20G	CAIXA C/ 12	60		57,88	3.472,80
7	QUADRO PARA TINTURA EM TELA	UN	300	Madeo	9,70	2.910,00
8	BAMBOLE	UN	400		3,56	1.424,00
9	PASTA DE ALUNO	UN	400		1,69	676,00
10	CLAREADOR PARA TINTA DE TECIDO 37 ML	UN	50	Acrilex	3,38	169,00
11	FITA DE CETIM 2 CM, PEÇA COM 10 METROS	METROS	80	Corrente	3,56	284,80
12	FITA DE CETIM 5 CM, PEÇA COM 10 METROS	METROS	100	Corrente	5,34	534,00
13	FELTRO LISO CORES VARIADAS, PEÇAS COM 10 METROS	PEÇA	60		120,22	7.213,20
14	CORDA PARA VIOLÃO CAIXA C/ 12 KIT	JOGOS	100	Rouxinol	178,11	17.811,00
15	TECIDO PARA PINTURA METRO	METRO	60		9,36	561,60
Valor total do Lote						RS 49.599,90
Valor total dos Lotes						RS 308.254,26

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 02 de Março de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RISOMAR SANTIAGO SILVA
CLARICE MENDES SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

Aos dois dias do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital., com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **JURACY PRATES LOURENÇO JÚNIOR ME**, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 435, Bairro Centro, CEP: 45.000-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.384.059/0001-95, neste ato representada por Seu representante legal, o Sr. Juracy Prates Lourenço Júnior, inscrito no CPF nº. 248.764705-10 portador da CI nº. 02.039.210-97 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 008/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01						
1	AGENDA TELEFÔNICA CAPA DURA TAM. 148X210 MM 39 FLS	UN	80	TILIBRA	23,45	1.876,00
2	CADERNO 15 MATÉRIAS (SPIRAL) 300 FLS TAM.27,5X20 CM (AXL)	UN	300	MAXIMA	19,14	5.742,00
3	CADERNO 10 MATÉRIAS (SPIRAL) 200 FLS CAPA DURA 27,5X20 CM (AXL)	UN	400	MAXIMA	11,48	4.592,00
4	CADERNO C/ 48 FLS BROCHURA CAPA DURA 148X210 MM(PCT C/ 10 UNIDADES)	PC	200	MAXIMA	23,92	4.784,00
5	CADERNO C/ 98 FLS C/ ARAME CAPA MOLE 22X27,5 (LXA) 1 MATÉRIA (PCT C/ 10 UNIDADES)	PC	150	MAXIMA	45,93	6.889,50
6	CADERNO DE DESENHO (ARAME) 96 FLS CAPA DURA 14,7X21 CM	UN	200	MAXIMA	5,74	1.148,00
7	LIVRO DE ATA 100 FLS CAPA DURA PLASTIFICADO 210X305 MM (PCT C/ 05 UNID)	PC	100	LIDER	79,43	7.943,00
8	LIVRO DE ATA 50 FLS CAPA DURA PLASTIFICADO 210X305 MM (PCT C/ 05 UNID)	PC	50	LIDER	47,85	2.392,50
9	LIVRO DE PONTO FLS CAPA DURA PLASTIFICADO 210X305 MM (PCT C/ 05 UNID)	PC	60	LIDER	114,84	6.890,40
10	LIVRO DE PROTOCOLO DE 100 FLS CAPA DURA 215X157 MM (PCT C/ 05 UNID)	PC	120	LIDER	47,85	5.742,00
Valor Total do Lote						RS 47.999,40
LOTE 02						
1	ALMOFADA CARIMBO Nº 03	UN	80	JAPAN	6,79	543,20
2	APONTADOR DE LÁPIS, ESCOLAR, SEM DEPÓSITO, EM METAL LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, PRATEADO – DIMENSÕES: 275MM COMPRIMENTO X 168MM LARGURA X 15MM ALTURA (CX C/ 40 UNID)	CX	100	AXE	11,64	1.164,00
3	CLIP COMUM Nº 02, Pet C/ 10 CXs	PC	600	IARA	19,40	11.640,00
4	CLIP COMUM Nº 04, Pet C/ 10 CXs	PC	600	IARA	19,40	11.640,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



5	CLIP COMUM Nº 06, Pct C/ 10 CXs	PC	400	IARA	19,40	7.760,00
6	CLIP COMUM Nº 08, Pct C/ 10 CXs	PC	400	IARA	19,40	7.760,00
7	GRAMPEADOR RESISTENTE DE MESA (3 FLS) 26/26	UN	350	CIS	21,34	7.469,00
8	GRAMPEADOR RESISTENTE PARA 25 FLS	UN	120	CIS	26,19	3.142,80
9	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO PROFISSIONAL	UN	80	CIS	77,60	6.208,00
10	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO PROFISSIONAL	CX	80	WESTERN	7,76	620,80
11	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/26, CX C/ 5.000 UNIDADES	CX	600	IARA	6,79	4.074,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO GALVANIZADO, CX C/ 12 UNID	CX	20	JAPAN	31,04	620,80
13	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUIROS P/ 35 FLS PRETO CX C/ 1 RESISTENTE	UN	200	MAPED	42,68	8.536,00
14	ESTILETE, CX C/ 12, GRANDE, LÂMINA 18 MM	CX	70	MASTER	23,28	1.629,60
15	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL.	CX	100	SERTIC	0,77	77,00
16	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL.	CX	80	SERTIC	0,87	69,60
17	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL.	CX	40	SERTIC	0,97	38,80
Valor Total do Lote						RS 72.993,60
Valor Total dos Lotes						RS 120.993,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 02 de Março de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JURACY PRATES LOURENÇO JÚNIOR ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: _____

NOME:
CPF: _____

Prefeitura de

CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

Aos dois dias do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital., com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa **LÍCIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME**, estabelecida na Rua Luiz Viana Filho, nº 69, Cidade de Cândido Sales – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.833.849/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Lícia Maria Ferraz de Oliveira, inscrita no CPF nº. 129.984.515-00 portador da CI nº. 67160328 expedida pela SSP/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 008/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 03						
1	COLCHETE GALVANIZADO Nº 10, CX C/ 72 UNID	CX	50	ACC	7,05	352,50
2	COLCHETE GALVANIZADO Nº 12, CX C/ 72 UNID	CX	50	ACC	8,00	400,00
3	CLIP GALVANIZADO Nº 02, PCT C/ 10 CX	PCT	50	CHAPHAU	22,75	1.137,50
4	CLIP GALVANIZADO Nº 04, PCT C/ 10 CX	PCT	50	CHPERHA U	25,50	1.275,00
5	CLIP GALVANIZADO Nº 06, PCT C/ 10 CX	PCT	50	CHPERHA U	27,30	1.365,00
6	CLIP GALVANIZADO Nº 08, PCT C/ 10 CX	CX	50	CHPERHA U	26,40	1.320,00
Valor Total do Lote						R\$ 5.850,00
LOTE 07						
1	DUREX PEQUENO C/ 10 UNID	PC	40	ADELBRA S	8,90	356,00
2	DUREX COLORIDO C/ 10 UNID	PC	200	ADELBRA S	8,40	1.680,00
3	DUREX GRANDE C/ 10 UNID 60MTS	PC	200	ADELBRA S	17,30	3.460,00
4	COLA 90G (PACOTE C/ 12 UNID)	PC	120	New MAGIC	20,15	2.414,00
5	COLA BASTÃO 20G (CX C/ 24 UNID)	CX	60	VMP	85,50	5.130,00
6	COLA BRANCA 500G	UN	400	New MAGIC	6,23	2.492,00
7	COLA DE ISOPOR 90 GR (CX C/ 12 UNID)	CX	100	New MAGIC	40,40	4.040,00
8	COLA GLITTER COLORIDA – 23GR CX C/ 12 UNID	CX	100	APLICOLA	30,70	3.070,00
9	COLA DIMENSIONAL	UN	200	ACRILEX	5,00	1.000,00
10	REFIL DE COLA DE SILICONE (FINA P/ PISTOLA)	UN	1000	ECO	0,64	640,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



11	REFIL DE COLA DE SILICONE (GROSSA P/ PISTOLA)	UN	1000	ECO	1,17	1,170,00
12	PISTOLA GRANDE (COLA QUENTE)	UN	300	CLASS	21,50	6.450,00
13	PISTOLA PEQUENA (COLA QUENTE)	UN	300	CLASS	14,80	4.440,00
14	TESOURA AÇO INOX (USO GERAL) GRANDE	UN	160	SCISSORS	7,40	1.184,00
15	TESOURA ESCOLAR (SEM PONTA)	UN	1600	CIS	2,50	4.000,00
16	REGUA 30CM	UN	300	VMP	0,74	222,00
17	ALICATE ARTESANAL	UN	50	LULI	16,80	840,00
18	MASSA DE MODELAR DE BOA QUALIDADE, CX C/ 12 CORES SORTIDAS, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 180 G	UN	1.000	VMP	4,35	4.350,00
19	GLITTER (CORES DIVERSAS), POTES COM 250G	KG	100	REAL	26,60	2.660,00
Valor Total do Lote					R\$ 49.600,00	
LOTE 09						
1	PAPEL OFÍCIO A4	CX	600	CHAMEX	219,85	131.910,00
2	PAPEL OFÍCIO A4 (COLORIDO CX C/ 10 PC)	CX	30	CHAMEX	69,70	2.091,00
Valor Total do Lote					R\$ 134.001,00	
LOTE 10						
1	LINHA NOVELOS P/ COSTURA (COLORIDO)	UN	250	CORRENT E	1,48	370,00
2	NOVELO DE LÃ (CORES DIVERSAS)	UN	300	CIRCULO	3,85	1.155,00
3	ALFINETE DE CABEÇA	CX	100	BACCHI	5,10	510,00
4	LINHA DE ENCERADO	RL	200	CIRCULO	6,90	1.380,00
5	AGULHA DE COSTURA	UN	300	CORRENT E	0,24	72,00
6	TINTA PARA TECIDO 37ML CX C/ 12	CX	200	ACRILEX	33,26	6.652,00
7	TINTA PARA TECIDO (CORES VARIADAS) 250 ML	UND	250	ACRILEX	13,36	3.340,00
8	BALÕES DECORATIVOS Nº 07 PC 50 UM (DIVERSAS CORES)	PC	1.300	IDEATEX	6,53	8.489,00
9	PLACA DE ISOPOR 20 MM	UN	300	ISOFORT	4,10	1.230,00
10	PLACA DE ISOPOR DE 10 MM	UN	400	ISOFORT	2,27	908,00
11	PLACA DE ISOPOR DE 30 MM	UN	200	ISOFORT	6,23	1.246,00
12	PLACA DE ISOPOR DE 25 MM	UN	200	ISOFORT	5,30	1.060,00
13	ELASTICO DE BORRACHA	PC	300	MERCUR	4,25	1.275,00
14	FITA METRICA (COSTUREIRA)	UN	100	NYBC	1,48	148,00
15	FITA NUMERO 1 (2 PEÇAS) DE VARIAS CORES	UN	100	GITEX	3,45	345,00
16	FITA DECORATIVA	UN	200	MASTER	3,60	720,00
Valor Total do Lote					R\$ 28.900,00	
LOTE 11						
1	CAIXINHAS MDF P	UN	50	NAK	4,40	220,00
2	CAIXINHAS MDF M	UN	30	NAK	8,10	243,00
3	CANETA NANKIN	UN	20	ACRILEX	18,60	372,00
4	KIT AQUARELA VARIAS CORES	UN	50	ACRILEX	18,80	925,00
5	LINHA PARA CROCHE	CX	150	CICULO	12,25	1.837,50
6	MEADAS	CX	100	ANCORA	28,90	2.890,00
7	PINCEL LINBEAR N. 08	UN	200	CONDOR	9,70	1.940,00
8	PINCEL LINEAR N. 00	UM	200	CONDOR	9,90	1.980,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



9	PINCEL N.00	UN	200	CONDOR	5,85	1.170,00
10	PINCEL N. 10	UN	200	CONDOR	2,75	550,00
11	PINCEL N. 06	UN	200	CONDOR	1,95	390,00
12	PINCEL N. 08	UN	200	CONDOR	2,45	490,00
13	PINCEL N. 10	UN	200	CONDOR	2,88	576,00
14	POTES DE VIDRO G	UN	80	INVICT	11,70	936,00
15	POTES DE VIDRO M	UN	80	INVICT	10,60	848,00
16	POTES DE VIDRO P	UN	80	INVICT	9,20	736,00
17	RABO DE RATO RL DE 100 METROS	RL	60	BRUSCOR	14,50	870,00
18	SIANINHA COLORIDA	UN	100	SÃO JOSE	0,55	55,00
19	TINTA GUACHE	UNI	250	VMP	3,50	875,00
20	TINTA PARA TELA CORES VARIADAS	UN	150	ACRILEX	6,75	1.012,50
21	VENTOSA	PCT	80	NKA	7,30	584,00
Valor Total do Lote						R\$ 19.500,00
LOTE 12						
1	BOLA DE ISOPOR G	UN	200	ISAFORT	4,45	890,00
2	BOLA DE ISOPOR M	UN	200	ISAFORT	2,47	494,00
3	BOLA DE ISOPOR P	UN	200	ISAFORT	0,59	118,00
4	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	UN	300	BAHIA A GRAFIC	0,34	102,00
5	FETILHO PARA PRESENTE	PCT	100	SHI YI	1,68	168,00
6	FITA PARA PRESENTE FINA	RL	50	SHI YI	4,15	207,50
7	FITA PARA PRESENTE MEDIA	RL	50	SHI YI	5,44	272,00
8	FITA PARA PRSENTE GROSSA	RL	50	SHI YI	6,83	341,50
9	BARBANTE	UN	150	ABEK	4,45	667,50
10	AGULHA DE CROCHE	UN	100	TULIPA	1,63	163,00
11	AGULHA DE TRICO	UN	100	CICULO	7,40	740,00
12	(SACO A4)PERFURADO , ENVELOPE PLASTICO OFICIO TAMANHO 240MM X 325MM CAIXA C/ 500	CAIXA C/ 500	06	MP	66,25	397,50
13	PEN DRIVER 8 G	UNI	150	SANDISK	31,65	4.747,50
14	FITA DE MEDIÇÃO 100 M	UN	10	ASKA	62,50	625,00
15	FITA DE MEDIÇÃO 50 M	UN	10	ASKA	26,70	267,00
Valor Total do Lote						R\$ 10.200,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
991345F17BB5F5F1F4D437DC24878AFC

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales/BA, 02 de Março de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LÍCIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: _____

NOME:
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei

**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 263/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Cândido Sales e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Cândido Sales e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Cândido Sales e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
91000E3A8FABFC3EA765E40DDDDFB9F0

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 264/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Regula o processo administrativo, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cândido Sales e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I PARTE GERAL CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração direta e indireta, do Município de Cândido Sales- Bahia, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao mais justo e célere cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único- As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos com disciplina normativa específica e às sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades da Administração indireta regidas pelo direito privado, no que couber.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;
- II - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão;
- IV - procedimento administrativo: a sucessão ordenada de atos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da Administração Pública ou à sua execução;
- V - processo administrativo: a relação jurídica que se traduz em procedimento qualificado pelo contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

§ 1º - Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou prescrever sanção.

§ 2º - A Administração respeitará padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, procedendo, na relação com os administrados, com lealdade, correção e coerência, sem abuso das prerrogativas especiais que lhe são conferidas.

§ 3º - A Administração zelará pela celeridade dos processos administrativos, ordenando e promovendo o que for necessário ao seu andamento e à sua justa e oportuna decisão, sem prejuízo da estrita observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 4º - As decisões administrativas que colidam com direitos subjetivos dos administrados devem guardar adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

§ 5º - As decisões da Administração serão divulgadas na imprensa oficial, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, observada a proibição de publicidade para promoção pessoal de agentes ou autoridades.

§ 6º - A Administração não poderá privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito o administrado, em razão de sexo, raça, cor, língua, religião, convicção política ou ideológica, nível de escolaridade, situação econômica ou condição social, ressalvadas as situações previstas em lei.

§ 7º - A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, sendo vedada a aplicação retroativa de nova interpretação para os atos já praticados.

§ 8º - O processo administrativo adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do administrado.

§ 9º - O direito de petição será exercido independentemente da cobrança de taxas, sendo vedado à Administração recusar-se a receber petição, sob pena de responsabilidade do agente público.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º - São direitos do administrado ao postular no processo administrativo, sem prejuízo de outros que lhe forem assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, os quais deverão colocar à disposição meios para o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações;

II - obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados em lei, sobre requerimentos ou denúncias formuladas;

III - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado, bem como das manifestações definitivas e das decisões proferidas;

IV - ter vista dos autos na repartição na qual tramita o processo, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ressalvados os casos previstos em lei;

V - fazer carga dos autos em que figure como parte interessada, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, ressalvados os casos previstos em lei;

VI - formular alegações, produzir provas e interpor recursos, os quais serão obrigatoriamente objeto de apreciação e manifestação motivada da autoridade competente;

VII - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação legal.

Parágrafo único - Na hipótese de violação aos direitos previstos neste artigo, por ato imputável à Administração, o postulante poderá apresentar reclamação formal à autoridade imediatamente superior, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º É assegurado ao administrado o direito a obter certidão de tudo que lhe interesse pessoalmente, para defesa de direitos e esclarecimentos, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 6º - É assegurado ao administrado o direito a obter cópia de documento, com certificação de sua autenticidade, que se encontre em poder da Administração ressalvado o pagamento das despesas reprográficas.

Art. 7º - É assegurada, em qualquer instância, prioridade da tramitação dos processos administrativos e na execução dos atos e diligências em que o postulante ou interveniente for:

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, na forma definida no Estatuto do Idoso;

II - pessoa portadora de necessidades especiais ou de doença grave, na forma definida em regulamento.

III - as pessoas gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, o requerimento de prioridade será instruído com a comprovação da idade mediante cópia de documento de identificação

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



expedido por órgão oficial e dirigido à autoridade competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, consignando essa circunstância de modo visível nos autos do processo.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II, o requerimento será acompanhado por relatório médico expedido por profissional habilitado, que poderá submeter o administrado a inspeção médica oficial, para aferição do seu enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 8º - São deveres do servidor público perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - prestar informações e apresentar documentos que lhe forem solicitados, bem como colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- IV - indicar endereços físico e eletrônico, para fins de recebimento de notificação e intimação de atos processuais, informando alterações posteriores.

Parágrafo único - É dever do servidor público atender convocação para prestar informações ou figurar como testemunha em processo administrativo, salvo motivo justificado.

CAPÍTULO III - DOS POSTULANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - São legitimados para postular no processo administrativo:

- I - a pessoa física ou jurídica ou associação, titular de direito ou interesse individual exercício de representação;
- II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;
- III - a pessoa física ou jurídica, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos.

§ 1º - A atuação de associação dependerá de comprovação de pertinência temática entre suas finalidades institucionais e os interesses que visa defender e, quando necessário, de autorização da respectiva assembleia geral.

§ 2º - A intervenção de terceiro no processo dependerá de decisão da autoridade competente, quando comprovado o interesse e pertinência.

CAPÍTULO IV - DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 10 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei o exigir, podendo ser utilizados modelos padronizados pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data, local de realização e assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - O reconhecimento de firma será exigido somente em casos de dúvida fundada de autenticidade.

§ 3º - O órgão administrativo poderá requerer a autenticação de documentos apresentados.

§ 4º - Os autos do processo terão suas páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente, desde o ato de instauração, vedado o desentranhamento de documentos sem autorização motivada da autoridade competente.

§ 5º - Cabe ao servidor incumbido da tramitação do processo lançar as certidões relativas ao cumprimento de atos ordinatórios, especialmente conclusão para despacho ou decisão, remessa, juntada ou desentranhamento de documentos e apensamento de autos, quando tais providências forem determinadas em despacho ou decisão.

Art. 11 - Os atos do processo realizar-se-ão em dias úteis, em horário normal do expediente administrativo e, preferencialmente, no órgão em que tramitar o processo.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 12 - Inexistindo disposição específica, os atos partes no processo, serão praticados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - É facultado à autoridade competente prorrogar o prazo previsto no *caput*, mediante razão motivada.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 13 - O processo administrativo inicia-se de ofício, a pedido de qualquer interessado ou por denúncia devidamente formulada.

Art. 14 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua imediata apuração, sob pena de responsabilidade, observado o procedimento previsto no Capítulo VI desta Lei.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 15 - O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do postulante;
- III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;
- IV - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;
- V - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

§ 1º - O requerimento será desde logo instruído com a prova documental de posse do postulante disponha.

§ 2º - É vedada à Administração a recusa imotivada a receber qualquer requerimento, devendo orientar o postulante a sanear quaisquer falhas.

Art. 16 - O processo administrativo inicia-se via Protocolo Geral da municipalidade, a pedido do interessado, sob o seguinte regime de tramitação:

- I - O Protocolo Geral ao receber o requerimento providenciará a atuação e encaminhamento à Secretaria competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - A Secretaria, se julgar necessário, encaminhará os autos à Procuradoria Geral para emissão de Parecer Prévio, inclusive quanto a sua admissibilidade.
- III - No endereçamento a órgão incompetente, o destinatário providenciará seu encaminhamento à unidade adequada, notificando-se o postulante;
- IV - desatendidos os requisitos previstos no art.15 desta Lei, o postulante será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a omissão, sob pena de não conhecimento do requerimento.

Art. 17 - Os órgãos e entidades poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 18 - Dois ou mais administrados podem postular em conjunto, no mesmo processo, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à questão;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Art. 19 - Quando dois ou mais postulantes pretenderem da Administração o reconhecimento ou atribuição de direitos conexos ou que se excluam mutuamente, a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, ordenará a reunião dos processos a fim de que sejam decididos simultaneamente.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 20 - Quando o processo administrativo for iniciado a pedido de mais de um postulante e a prática conjunta dos atos instrutórios causar prejuízo ao exame da matéria, a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o desmembramento do processo.

CAPÍTULO VI DA INSTRUÇÃO

Art. 21 - As atividades de instrução destinam-se a subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício ou por requerimento do administrado em produzir provas.

§ 1º - O órgão competente para a instrução do processo registrará nos autos os elementos necessários para a tomada de decisão e elaborará relatório conclusivo, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e, não sendo competente para julgamento, proposta de decisão.

2º - Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão registrados nos autos.

Art. 22 - São admitidos no processo administrativo os meios de prova permitidos em direito.

§ 1º - É admitida a prova emprestada, produzida validamente em outro processo administrativo ou processo judicial, desde que seja garantido ao postulante o direito ao contraditório.

§ 2º - Será recusada, em decisão fundamentada, a prova considerada impertinente, desnecessária, protelatória ou ilícita, que será desentranhada dos autos.

§ 3º - A arguição de falsidade de documento será processada como incidente processual.

Art. 23 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução, mediante a juntada dos documentos que se encontram em seu poder.

Art. 24 - Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, será expedida intimação com prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º - Não sendo atendida a intimação, o órgão competente, se entender relevante a matéria, e desde que possível, poderá suprir de ofício a omissão, não se eximindo do dever de decidir.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º - Quando informação, prática de ato ou documento forem solicitados ao interessado, o não atendimento implicará no arquivamento fundamentado do processo.

Art. 25 - Quando os elementos colhidos puderem conduzir ao agravamento da situação jurídica do postulante, será este intimado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26 - Além das hipóteses previstas em legislação específica, quando o processo envolver matéria de repercussão geral ou interesse público relevante, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, antes da decisão final, promover consulta pública para manifestação de terceiros, cujo resultado integrará a instrução do processo.

§ 1º - A consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais de comunicação, a fim de que terceiros possam ter vista do processo na repartição, fixando-se prazo para oferecimento de manifestações escritas.

§ 2º - A participação na consulta pública não confere ao terceiro a condição de interessado no processo, mas lhe garante o direito de obter da Administração resposta fundamentada.

§ 3º - A consulta popular poderá implicar na realização de audiências públicas para debates sobre a matéria do processo.

§ 4º - Caberá à autoridade que presidir a audiência pública organizar e dirigir os trabalhos, fixando tempo para cada manifestante e indeferir propostas tumultuárias.

§ 5º - Os trabalhos da audiência pública serão registrados em ata circunstanciada, que será juntada aos autos do processo.

Art. 27 - Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação no processo, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente constituídas.

Art. 28 - No exame de matéria que envolva diferentes interesses setoriais, o Chefe do Executivo poderá convocar conferência de serviço, reunindo os órgãos e entidades competentes, a fim de emitir decisão célere.

§ 1º - Sempre que possível, a conferência será realizada em sessão única.

§ 2º - Em casos de urgência, o Chefe do Executivo poderá estabelecer prazo máximo para a providência ou decisão de cada órgão ou entidade, sob pena de responsabilização funcional das autoridades que se omitirem.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º - Ultrapassado o prazo em prejuízo ao interesse público, o Chefe do Executivo poderá avocar a competência do órgão da Administração direta, hierarquicamente vinculado.

§ 4º - As providências ou decisões resultantes das sessões da conferência de serviço, serão lavradas em ata, que será juntada ao processo.

Art. 29 - O parecer emitido pelo órgão consultivo, quando exigido por disposição de ato normativo, integrará a instrução processual para subsidiar a decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Inexistindo disposição específica quanto ao disposto no *caput*, a solicitação de pronunciamento de órgão consultivo, prescindirá de justificativa.

Art. 30 - Quando, por disposição de ato normativo, houver necessidade de obtenção prévia de laudo técnico de órgão administrativo e este descumprir o encargo no prazo assinalado, o órgão requisitante poderá solicitá-lo de outro órgão equivalente.

Art. 31 - É assegurado ao postulante apresentar manifestação final escrita, após a instrução processual.

Art. 32 - A autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligências complementares.

CAPÍTULO VII DOS ATOS DECISÓRIOS

Art. 33 - A Administração emitirá decisão motivada nos processos administrativos, bem como sobre solicitações ou reclamações, indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram sua conclusão.

§ 1º - Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos fundamentos integrantes da motivação de outros atos decisórios, desde que não prejudique direitos e garantias do postulante.

§ 2º - A motivação de decisão, inclusive quando proferida por órgão colegiado ou comissão, constará em ata ou termo escrito.

§ 3º - Nenhuma decisão administrativa de direito, será tomada sem a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

Art. 34 - A Administração tem o dever de emitir decisão final no processo, sob pena de responder, na forma da lei, pelos prejuízos decorrentes do perecimento do direito do postulante.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único - Responderá regressivamente o servidor ou autoridade que der causa ao perecimento do direito do postulante.

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir de sua publicação na imprensa oficial do município.

Parágrafo único - A decisão definitiva, por razões de segurança jurídica ou de interesse público, poderá motivadamente, modular seus efeitos.

CAPÍTULO VIII - DA DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 36 - O postulante poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º - Havendo vários postulantes, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia não obstará o prosseguimento do feito nos casos de interesse público.

Art. 37 - O órgão competente, mediante ato decisório fundamentado, declarará extinto o processo, perda superveniente do objeto.

Art. 38 - A Administração poderá desarquivar o processo, por motivo justificado ou em razão de fato superveniente.

CAPÍTULO IX DA INVALIDAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 39 - A Administração tem o dever de invalidar seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º - Os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis ao administrado, deverão ser invalidados no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados.

§ 2º - Na hipótese de comprovada má-fé do administrado, a qualquer tempo, a Administração invalidará o ato ilegal e adotará medidas para o ressarcimento ao erário.

Art. 40 - Os motivos de conveniência ou oportunidade, que determinarem a revogação do ato administrativo, deverão ser expressamente indicados pela autoridade.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 41 - Os atos que apresentarem defeitos sanáveis deverão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 42 - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência oficial do postulante.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal, por expedição de certidão desta.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, interrompendo-os nos feriados e finais de semana.

§ 4º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se da data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao fixado como início do prazo, considera-se termo final o último dia do mês.

Art. 43 - Se o postulante falecer no decorrer do processo, os prazos começarão a correr a partir da intimação da decisão que reconhecer a legitimidade do sucessor.

Art. 44 - Encerrada a instrução processual, o agente público responsável remeterá, no prazo de 10 (dez) dias, os autos conclusos à autoridade competente para expedir o ato decisório.

Art. 45 - A autoridade julgadora emitirá decisão motivada nos processos administrativos, bem como sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber os autos conclusos.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

Art. 46 - Os pronunciamentos de órgãos consultivos serão emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificada fundamentação, contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo único - Nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Público, o prazo previsto no *caput* será reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, por força de motivo justificado.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 47 - Compete à autoridade julgadora verificar se foram excedidos, sem motivo legítimo, os prazos previstos nesta Lei, determinando, se for o caso, a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 48 - O prazo para que o postulante atenda à solicitação da Administração quanto à prática de ato destinado à regularização do processo ou para juntada de documento é de 10 (dez) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no caput, extingue-se o direito do postulante de praticar o ato, independentemente de declaração da autoridade administrativa, salvo se comprovar que não o realizou por justa causa, observado o disposto no art. 24, § 2º, desta Lei.

§ 2º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade do postulante, e que o impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 3º - Verificada a justa causa, a autoridade administrativa competente concederá ao postulante o mesmo prazo do *caput*, para a prática do ato.

CAPÍTULO XI DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 49 - Notificação é o ato pelo qual a Administração convoca alguém para integrar o processo administrativo, a fim de que apresente defesa sobre os fatos descritos pela autoridade competente.

§ 1º - A notificação deverá conter a descrição dos fatos e a indicação dos dispositivos legais supostamente violados, e será acompanhada de cópia do documento inaugural do processo administrativo, assinalando prazo para manifestação.

§ 2º - A notificação é condição de validade do processo administrativo, sendo que o comparecimento espontâneo do notificado suprime a sua falta.

§ 3º - Se o notificado não souber ou não puder assinar a notificação, o seu representante legal ou servidor público assinará a rogo, pelo notificado, na presença, se possível, de duas testemunhas, devendo descrever a situação, mediante termo nos autos.

Art. 50 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, ou das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos ou de atividades de seu interesse.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 51 - Os atos de comunicação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

II - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município.

IV - citação por hora certa, nos termos do Código de Processo Civil;

V - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;

§ 1º - Os atos de comunicação dirigidos a agentes públicos, cadastrados no sistema digital da Administração, deverão ser realizados por via eletrônica.

§ 2º - Consideram-se efetivadas a notificação e a intimação:

I - quando por via eletrônica, na data da confirmação de leitura, quando se tratar de pessoa cadastrada no sistema digital do órgão ou entidade, de acordo com o previsto no Capítulo XVI, do Título I, desta Lei;

II - quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

III - quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente;

IV - quando por edital, três dias após sua publicação.

Art. 52 - O ato de comunicação será obrigatoriamente pessoal quando:

I - se tratar de notificação inicial ao processo, salvo por autorização expressa em instrumento procuratório, com poderes especiais de recebimento;

II - o processo envolver interesse de incapaz;

III - o destinatário da comunicação, residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

IV - o destinatário for agente público, encontrar-se na repartição e inexistir possibilidade de comunicação por meio eletrônico.

Parágrafo único - Será determinada a notificação pessoal ou por via postal quando for realizada a notificação por via eletrônica e o sistema não registrar confirmação de leitura no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua expedição.

Art. 53 - O ato de comunicação será realizado por edital:

I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o notificado ou o postulante se encontrar;

II - quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar o recebimento do ato de comunicação;

III - nos demais casos previstos na legislação processual civil.

Parágrafo único - São requisitos para a notificação e intimação por edital:

I - declaração formal da autoridade competente, por termo dos autos, acerca das circunstâncias previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- II - fixação do edital na sede da repartição onde tramita o processo;
- III - publicação do edital na imprensa oficial do município, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 54. Em todas as etapas do processo administrativo será assegurado ao interessado, o direito ao exercício da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único- De decisão proferida em processo administrativo cabem recursos:

- I - Hierárquico;
- II. De Reconsideração;
- III - Embargos de Declaração;
- IV -De Revisão.

Art. 55 - Das decisões definitivas no processo cabe recurso hierárquico, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º - Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso hierárquico conterá os motivos de fato e de direito que fundamentam o pedido de nova decisão e será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 3º - Na hipótese do recorrente alegar que a decisão contraria enunciado de súmula vinculante ou orientação uniforme da jurisprudência administrativa e a autoridade não reconsiderar sua decisão, o despacho de encaminhamento à autoridade superior deverá explicitar as razões da manutenção da decisão recorrida.

Art. 56- O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, e poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo interessado, no prazo de quinze dias, contados da publicação.

Art. 57. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo interessado, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão.

§ 2º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art.54, desta Lei.

Art. 58. De decisão definitiva caberá recurso de revisão à autoridade superior, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo interessado, seus sucessores, no prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão e fundar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único. A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 59- Em todas as decisões recursais, é obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

Art. 60 - São irrecorríveis os atos de mero expediente e preparatórios de decisão.

Art. 61 - A interposição de recurso independe de caução ou depósito prévio.

Art. 62 - São legitimados para recorrer:

I - os postulantes relacionados no art. 9º desta Lei;

II - aqueles que forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 63 - Salvo disposição legal em contrário, a interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão.

§ 1º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente dos efeitos da decisão recorrida, a autoridade a quem incumbir o conhecimento do recurso poderá, de ofício ou a pedido, e motivadamente, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 2º - Requerida a concessão de efeito suspensivo, a autoridade recorrida apreciará o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que desta decisão não caberá recurso.

Art. 64- O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimação;

IV - exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, deverá a autoridade remetê-lo, de ofício, ao órgão competente para exercer o juízo de admissibilidade, ou indicar ao recorrente a autoridade competente, hipótese em que lhe será devolvido o prazo.

§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 65 - Conhecido o recurso, a autoridade competente intimará os demais interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem **contrarrazões**.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 66 - Cabe à autoridade competente decidir o recurso, confirmando, anulando, total ou parcialmente, ou revogando a decisão recorrida.

Parágrafo único - O julgamento do recurso não poderá agravar a situação do recorrente salvo na hipótese em que o vício de legalidade verificada envolver matéria já suscitada nas razões do recurso (*não reformatio in pejus*).

Art. 67 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, sem anuência da Administração, desistir total ou parcialmente do recurso.

Art. 68 - Havendo vários postulantes no mesmo processo, a interposição do recurso por um deles a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os interesses.

Art. 69 - Quando os autos em que foi exarada a decisão recorrida tiverem que permanecer na repartição de origem, o recurso será autuado em separado, transladando-se cópias dos elementos necessários para apreciação da matéria.

Art. 70 - Havendo outros postulantes com interesses contrapostos, serão eles intimados para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA

Art. 71 - A competência para apreciação do processo administrativo será do órgão vinculado à matéria versada, devendo ser iniciado perante a autoridade de maior grau hierárquico para decidir.

Art. 72 - A competência é irrenunciável, intransferível, imodificável pela vontade do agente público e é exercida pelos agentes, órgãos e entidades administrativas a que a lei atribui como própria.

Art. 73 - Salvo vedação legal, o agente público poderá delegar parte do exercício de sua competência quando for conveniente em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 1º - O ato formal de delegação indicará as matérias e as atribuições transferidas, bem como as ressalvas quanto ao exercício da competência delegada, podendo ser revogado de forma justificada, a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º - Os atos proferidos no exercício de poder delegado mencionarão expressamente essa qualidade.

§ 3º - O ato de delegação e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 74 - São indelegáveis, dentre outras hipóteses previstas em legislação específica:

- I - a edição de atos normativos que regulem direitos e deveres dos administrados;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as atribuições de competência exclusiva do órgão ou autoridade;
- IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma prevista no ato delegatório;

V - a totalidade da competência do órgão ou aquela essencial que justifique sua existência.

Parágrafo único - O órgão colegiado não pode delegar suas atribuições, mas apenas a execução material de suas deliberações.

Art. 75 - É permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 76 - O agente público, que exorbitar os limites de suas atribuições, decorrentes da competência que legalmente lhe for conferida, responderá administrativamente pelo abuso de poder, sem prejuízo da responsabilização penal e cível.

CAPÍTULO XIV - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 77 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau do postulante;
- II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o postulante ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - tenha cônjuge, companheiro ou parente e afins até segundo grau figurando como advogado, defensor dativo ou representante legal do postulante;
- IV - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, pregoeiro, representante ou auditor, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V - tenha conduzido expediente de apuração prévia, integrado comissão ou órgão deliberativo responsável pela análise dos atos que fundamentaram a instauração do processo administrativo.

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava atuando no processo.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º - A comissão processante deverá ser composta pela maioria de ocupante de cargo ou emprego público efetivos.

Art. 78 - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, sujeita à responsabilização disciplinar.

Art. 79 - São causas de suspeição para atuar no processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum postulante;
- II - tenha interesse direto ou indireto no processo administrativo;
- III - seja postulante em processo administrativo de objeto análogo;
- IV - seja credor ou devedor do postulante, ou dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau;
- V - tiver orientado algum dos postulantes acerca do objeto em exame.

Parágrafo único - Poderá o servidor ou autoridade declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 80 - O incidente de suspeição será arguido perante a autoridade ou comissão responsável pela condução do feito e tramitará em autos apartados.

Art. 81 - Quando o servidor ou a autoridade excepta não reconhecer como legítima a causa de suspeição, será dado início ao incidente processual, que, uma vez concluído, será encaminhado para a autoridade julgadora.

§ 1º - O exceptante deverá instruir o incidente com as provas documentais da suspeição, salvo se necessária dilação probatória, oportunidade em que deverá requerer a produção das provas, arrolando o número máximo de 03 (três) testemunhas.

§ 2º - Quando a suspeição se dirigir ao responsável pela condução do processo, a autoridade julgadora designará outro servidor para a instrução do incidente processual.

§ 3º - O excepto integrante da comissão será afastado do encargo até a conclusão do incidente.

Art. 82 - O indeferimento do incidente de suspeição poderá ser objeto de recurso hierárquico, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XV DO INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 83 - O incidente de falsidade documental pode ser instaurado em qualquer fase do processo administrativo, de ofício ou a pedido do interessado, a quem caberá suscitá-lo na defesa ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.

Parágrafo único - A arguição de falsidade documental estará sujeita ao exame de admissibilidade pela autoridade processante, a qual, sendo documento fundamental à instrução processual, sustará o processo até a decisão final acerca da falsidade ou autenticidade do documento.

Art. 84 - Quando o incidente for promovido pelo interessado, a petição será dirigida à autoridade competente para a instrução, e deverá demonstrar os motivos pelos quais reputa falso o documento.

Art. 85 - Admitido incidente de falsidade documental, a parte que produziu o documento será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se e apresentar prova acerca da veracidade do documento questionado, podendo ser determinado o exame pericial, se for o caso.

Parágrafo único - Nos casos de contratação de perito, o pagamento deste estará à cargo do suscitante.

Art. 86 - A decisão que resolver o incidente declarará a falsidade ou autenticidade do documento.

Parágrafo único - Se for declarada a falsidade do documento, a autoridade processante determinará a instauração de processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade da parte que juntou documento falso e impor penalidade cabível, sem prejuízo do dever de representar ao Ministério Público.

CAPÍTULO XVI DO USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I Os atos processuais eletrônicos

Art. 87 - O uso de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 88 - Para os fins desta Lei, considera-se:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;
- b) assinatura cadastrada, obtida perante a Administração, conforme disposto em regulamento;

IV - sistema: conjunto de rotinas e procedimentos informatizados criados para produzir efeitos de tramitação processual a partir da operação nele realizada;

V - ambiente digital: local próprio de armazenamento e processamento de informações processuais realizadas por meio eletrônico.

Art. 89 - A prática de atos processuais por meio eletrônico será admitida mediante uso de assinatura eletrônica digital ou cadastrada, sendo obrigatório o prévio credenciamento na Administração.

§ 1º - O credenciamento será realizado mediante procedimento no qual seja assegurada a inequívoca identificação do interessado, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, identificação e autenticidade das comunicações.

Art. 90 - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato.

§ 1º - Quando a petição for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º - Se a transmissão se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo previsto no § 1º deste artigo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 91 - Os atos de comunicação dirigidos ao administrado credenciado, na forma do art. 87, serão realizados por meio eletrônico no sistema do respectivo órgão ou entidade.

§ 1º - Consideram-se realizadas a notificação e a intimação ao administrado credenciado no dia em que a confirmação de leitura for recebida pelo sistema do órgão ou entidade, ou no primeiro dia útil seguinte da consulta eletrônica no ambiente digital, quando esta não se realizar em dia útil, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º - Em se tratando de intimação ao administrado credenciado e inexistindo confirmação de leitura em até 10 (dez) dias, contados da data do envio, considerar-se-á automaticamente realizada a intimação na data do término deste prazo.

§ 3º - Nos casos urgentes em que a comunicação realizada na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual será realizado por outro meio que atinja sua finalidade, conforme determinado pela autoridade competente.

Art. 92 - Todas as comunicações oficiais, que transitem entre órgãos da Administração, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

SEÇÃO II -

Da prática de atos processuais por fac-símile

Art. 93 - É permitida a prática de atos processuais que dependam de petição escrita mediante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-símile, ou outro similar, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - A prática de atos processuais na forma prevista no caput impõe a apresentação dos originais em 5 (cinco) dias, contados do termo final do prazo fixado na lei, salvo quando, por justo motivo comprovado pelo interessado, for necessária a dilação deste prazo.

§ 2º - Nos atos processuais não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues em 5 (cinco) dias da data da recepção da petição e documentos transmitidos.

Art. 94 - Aquele que praticar ato processual através de sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-símile, ou outro similar torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

Parágrafo único - Sem prejuízo da apuração de responsabilidade do usuário do sistema, serão desentranhadas as petições e documentos remetidos por fac-símile ou



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



similar, cujos originais não forem entregues no prazo fixado ou quando não houver perfeita identidade entre os mesmos.

Art. 95 - A Administração poderá realizar, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, interrogatório, depoimento, reunião de órgão colegiado ou audiência pública, dentre outros atos processuais.

SEÇÃO III - Sistema de processo eletrônico

Art. 96 - A Administração poderá desenvolver sistema eletrônico para os processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 97 - No processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º - As intimações, notificações e remessas, que viabilizem o acesso ao sistema da integralidade do processo correspondente, terá efeito legal de vista dos autos pelo destinatário.

§ 2º - Quando, por motivo técnico, for inviável a realização de atos de comunicação por meio eletrônico, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias disciplinadas pelo Capítulo XI, do Título I, digitalizando-se o documento físico.

Art. 98 - O envio de petições de qualquer natureza em formato digital pode ser feito diretamente pela parte ou seus representantes legais, sem necessidade da participação do órgão administrativo, hipótese em que o recebimento dar-se-á de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 99 - Os documentos produzidos eletronicamente e os digitalizados, recebidos com garantia da origem e de identificação inequívoca de seu signatário, na forma estabelecida em regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a arguição de falsidade motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização, na forma estabelecida no Capítulo XV, do Título I, desta Lei.

§ 1º - Os documentos digitalizados, anexados ao processo eletrônico, estarão disponíveis para acesso exclusivamente por meio da rede externa para as



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo administrativo de justiça.

§ 2º - Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, a autoridade competente poderá determinar o seu depósito físico, na forma do regulamento.

Art. 100 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico, na forma do regulamento.

§ 1º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro órgão, poder ou instância superior, que não disponham de sistema compatível, deverão ser impressos em papel e autuados, seguindo a tramitação estabelecida para os processos físicos.

§ 2º - A digitalização de autos em mídia, em tramitação ou já arquivados, será precedida de intimação pessoal das partes diretamente ou por seus procuradores, na impossibilidade por publicação de edital, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o desejo de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 101 - A Administração poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e documentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único - O acesso aos dados e documentos, de que trata este artigo, dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferencialmente o de menor custo, considerada sua eficiência.

TÍTULO II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS CAPÍTULO I - DO PROCESSO SANCIONATÓRIO SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 102 - Rege-se por este Capítulo o processo sancionatório destinado à imposição de penalidade, em face da prática de infração administrativa, com observância das garantias da ampla defesa e do contraditório.

Art. 103 - A autoridade que tiver conhecimento de infração administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Quando não houver elementos suficientes para a abertura imediata do processo sancionatório, deverá ser instaurada sindicância investigativa, meio

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



sumário de apuração destinado a colher indícios de autoria e materialidade do fato supostamente ilícito, no qual não se instala o contraditório.

§ 2º - A sindicância de que trata o parágrafo anterior, a ser conduzida por três servidores composta pela maioria de efetivos e estáveis, será concluída no prazo de 30 (tinta) dias, prorrogável por metade do período, uma única vez por despacho fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 104 - O processo sancionatório será instaurado pela autoridade competente nos casos em que:

I - tiver ciência de irregularidade no serviço público e não for necessário prévio procedimento investigatório para colher indícios de materialidade e suposta autoria;

II - verificar a existência de indícios de prática de infração administrativa, após conclusão de sindicância ou auditoria, ou no exercício do poder de polícia;

III - verificar a existência de indícios suficientes de prática de infração administrativa, após o juízo de admissibilidade de denúncia apresentada perante os órgãos de controle da Administração Pública.

SEÇÃO II -

Da denúncia de infração administrativa

Art. 105 - Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, no âmbito da Administração Municipal, poderá denunciá-la às autoridades competentes.

Parágrafo único - São competentes para receber denúncia, observados os critérios estabelecidos em atos normativos de cada órgão ou entidade:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;

III - Procuradoria Geral do Município e órgãos jurídicos das entidades da Administração indireta;

IV - demais órgãos de controle previstos em legislação específica.

Art. 106 - A denúncia deverá conter a descrição do fato e suas circunstâncias, com fundamentação mínima que possibilite sua apuração, e, se possível, identificação dos responsáveis ou beneficiários.

§ 1º - Quando a denúncia for apresentada verbalmente, a autoridade lavrará termo, assinado pelo denunciante.

§ 2º - É recomendável a identificação do denunciante a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto aos fatos denunciados.

§ 3º - Não será conhecida a denúncia anônima nos casos em que a lei exigir a identificação do denunciante.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 107 - Na hipótese de denúncia anônima, a Administração promoverá investigação preliminar interna acerca dos fatos constantes da peça anônima, observando-se as cautelas necessárias para evitar injusta ofensa à honra do denunciado.

Art. 108 - Recebida a denúncia, a autoridade competente exercerá juízo de admissibilidade, decidindo acerca da verossimilhança dos fatos denunciados, ocasião em que providenciará a instauração de auditoria, sindicância ou processo administrativo sancionatório, na forma prevista em lei.

Parágrafo único - Os procedimentos mencionados no caput deste artigo restringem-se ao desempenho da função administrativa por parte dos órgãos ou entidades referidas no art. 105, para o controle interno dos seus próprios atos.

SEÇÃO III - Do rito do processo sancionatório

Art. 109 - O processo sancionatório será instaurado mediante expedição de portaria ou lavratura de auto de infração, dando-se ciência ao acusado através de notificação efetuada na forma prevista no art. 49 desta Lei.

§ 1º - A portaria indicará a autoridade ou a comissão responsável pela condução do processo, com a identificação do acusado, descrição sumária dos fatos e indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados.

§ 2º - O auto de infração será lavrado observando os requisitos do parágrafo anterior e outros procedimentos previstos em legislação específica.

§ 3º - O prazo para conclusão do processo, com decisão final da autoridade julgadora, é de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais.

§ 4º - A comissão de que trata o § 1º deste artigo será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente e secretário.

Art. 110 - Ressalvados os casos previstos em legislação específica, o prazo prescricional para instauração do processo sancionatório é de 05 (cinco) anos e começa a correr a partir do conhecimento do fato ilícito pela autoridade a que se refere o art. 2º, inciso III, desta Lei.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º - A publicação do ato administrativo instaurador do processo sancionatório interrompe a contagem do prazo prescricional, que volta a correr em sua integralidade, após o transcurso do prazo previsto no art. 108, § 3º, desta Lei.

§ 2º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 111 - O ato administrativo instaurador do processo sancionatório que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do órgão jurídico competente.

Art. 112 - Constatado vício insanável, após prévia manifestação do órgão jurídico competente, será declarada a nulidade do ato viciado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se o contraditório, com aproveitamento dos atos regularmente produzidos.

Art. 113 - É causa de nulidade do processo sancionatório:

I - incompetência da autoridade que o instaurou, quando se tratar de competência exclusiva;

II - suspeição e impedimento da autoridade ou de membro da comissão processante;

III - ausência dos seguintes termos ou atos:

a) notificação ou intimação, na forma desta Lei;

b) abertura de prazo para a defesa;

c) recusa imotivada, pela autoridade ou comissão processante, de realização de prova imprescindível para a apuração da verdade;

IV - inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.

Parágrafo único - Nenhuma nulidade será declarada se não resultar prejuízo para a defesa, por irregularidade que não comprometa a apuração da verdade e em favor de quem lhe tenha dado causa.

Art. 114 - O acusado será notificado para oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá requerer as provas a serem produzidas e indicar até 05 (cinco) testemunhas, sob pena de preclusão.

§ 1º - A notificação será feita na forma prevista nesta Lei e conterá:

I - descrição completa dos fatos que lhe são imputados;

II - indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados;

III - advertência quanto à faculdade de constituição de advogado.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º - Nas hipóteses em que lei exigir a apresentação de defesa técnica, será nomeado defensor dativo ao acusado que, regularmente notificado, deixar de apresentá-la no prazo previsto no caput.

Art. 115 - Ao acusado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade ou comissão processante para instrução do processo.

Art. 116 - A autoridade ou comissão processante poderá determinar a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 117 - As provas apresentadas ou requisitadas pelo acusado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente, facultado àquele o registro de protesto.

Art. 118 - Encerrada a instrução, o acusado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 119 - Apresentadas as alegações finais ou expirado seu prazo, a autoridade ou comissão processante, elaborará o relatório conclusivo sobre a culpabilidade ou não do acusado e encaminhará os autos ao juízo da autoridade originária para decisão.

Parágrafo Único- A autoridade, antes de proferir a decisão, poderá solicitar parecer ao Órgão Jurídico do Município.

Art. 120 - O processo sancionatório, instruído com relatório conclusivo e após pronunciamento do órgão jurídico, será encaminhado à autoridade competente para julgamento.

Art. 121 - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às conclusões da autoridade ou comissão processante, e será motivadamente proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A motivação deve ser explícita e clara, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 122 - Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso hierárquico na forma e no prazo previsto no Capítulo XII, do Título I, desta Lei.

Art. 123 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, sempre que surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade anteriormente aplicada.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar o agravamento da sanção.

Art. 124 - Quando do processo sancionatório resultar a aplicação de multa, deverá o acusado ser intimado para efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, ou impugnar o seu valor no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada disciplina prevista em lei específica.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado para quitação do débito sem que tenha sido efetuado o respectivo pagamento ou impugnado o seu valor, considera-se constituído o crédito não-tributário, devendo os autos ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, na forma prevista em regulamento.

§ 2º - Os índices de atualização monetária e acréscimos moratórios serão fixados em regulamento.

Art. 125 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Penal ao processo sancionatório.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

Art. 126 - Rege-se por este Capítulo o processo de justificação administrativa, destinado a suprir falta ou insuficiência de documento e produzir prova de fato de interesse do postulante, perante órgãos e entidades da Administração.

Art. 127 - O requerimento do postulante deverá ser protocolado no órgão ou entidade vinculado ao fato a ser comprovado, e deverá conter a descrição dos fatos que pretende justificar as razões do pedido, o início de prova material e rol de testemunhas idôneas, em número não superior a 05 (cinco).

Parágrafo único - Será constituída comissão integrada por 03 (três) servidores de vínculo permanente para processar o pedido de justificação administrativa, cabendo-lhe submeter o relatório final à autoridade competente para proferir a decisão, com prévia manifestação do órgão jurídico.

Art. 128 - Além dos requisitos previstos no art. 126, é condição indispensável para admissibilidade do processo de justificação administrativa a manifesta impossibilidade de apresentação de outro meio de prova capaz de configurar a verdade do fato alegado.

§ 1º - A prova exclusivamente testemunhal será admitida na ocorrência de força maior ou caso fortuito correlacionada com o fato que se pretende justificar, e

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



comprovada mediante registro policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos ao fato.

§ 2º - Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público ou qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 3º - O processo de justificação administrativa deverá ser prévio ou incidental ao processo administrativo principal.

Art. 129 - Aplicar-se-ão, quanto às testemunhas, as regras de incapacidade e impedimento constantes do Código de Processo Civil.

Art. 130 - A justificação administrativa produzirá efeitos perante os órgãos e entidades da Administração.

Art. 131 - Será apurada a responsabilidade criminal dos autores de declarações falsas, prestadas em justificações administrativas, mediante representação da autoridade ao Ministério Público ou polícia judiciária.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INVALIDAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 132 - Rege-se pelo disposto neste Capítulo o processo de invalidação de ato e contrato administrativo, que poderá ser instaurado pela Administração, de ofício, ou a requerimento de particular.

§ 1º - O processo de invalidação provocado por iniciativa de particular será instaurado mediante requerimento dirigido à autoridade que praticou o ato ou celebrou contrato, demonstrando as razões de fato e de direito que ensejem a declaração de sua invalidade, de acordo com os requisitos previstos no Capítulo V, do Título I, desta Lei.

§ 2º - O processo de invalidação será instaurado de ofício pela Administração por iniciativa da própria autoridade que praticou o ato ou celebrou o contrato, bem como pelo seu superior hierárquico.

Art. 133 - O processo de invalidação obedecerá ao seguinte procedimento:

I - será inicialmente submetido à apreciação do órgão de consultoria jurídica, o qual, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se-á sobre sua pertinência, opinando

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



pela invalidação, quando for o caso, salvo quando ~~forem~~ necessárias providências para a instrução do processo;

II - quando for reconhecido pelo órgão de consultoria jurídica, que os efeitos da invalidação atingirão direito individual, a autoridade competente determinará a intimação do interessado para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e para ter conhecimento dos termos da decisão;

III - após a conclusão da instrução ou, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, ultrapassado o prazo para apresentar alegações finais, a autoridade decidirá acerca da invalidação no prazo de 20 (vinte) dias, por despacho fundamentado;

IV - quando for reconhecido, pelo órgão de consultoria jurídica, que os efeitos da invalidação atingirão direitos transindividuais, a autoridade competente determinará publicação da decisão no Diário Oficial do Município;

V - a autoridade administrativa, ao pronunciar a nulidade do ato processual, declarará os atos a que ela se estende;

VI - da decisão que invalidar o ato ou contrato administrativo caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo.

Art. 134 - No curso do processo de invalidação, a autoridade poderá, de ofício ou por provocação suspender a execução do ato ou contrato, para evitar lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação, na forma prevista no Capítulo VI, do Título II, desta Lei.

Art. 135 - A decisão que declarar a invalidade do ato ou contrato estabelecerá as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, e determinará a apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 136 - Ao declarar a invalidade do ato ou contrato, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, poderá a autoridade restringir os

efeitos daquela declaração ou decidir que só tenha eficácia a partir do ato decisório ou de momento específico.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS

SEÇÃO I - Da apuração do dano

Art. 137 - Regem-se pelo disposto neste Capítulo os processos de reparação de danos patrimoniais causados pela Administração a terceiros, e pelo administrado ao erário.

Art. 138 - A instauração do processo administrativo, disciplinado neste Capítulo, poderá ser precedida de sindicância ou auditoria, destinada a verificar a

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



materialidade e autoria do ilícito civil, quando não delimitadas em outro processo administrativo.

Art. 139 - A tutela ressarcitória será adimplida preferencialmente mediante obrigação de fazer ou não fazer, destinada à reconstituição do patrimônio ofendido pelo ato lesivo ou obtenção de resultado equivalente, com prévia manifestação do órgão jurídico, observadas as orientações administrativas uniformes.

Art. 140 - O ressarcimento mediante prestação pecuniária pressupõe que o dano seja passível de apuração objetiva.

§ 1º - Na determinação dos valores em razão de perda, avarias ou deterioração de bem, deverão ser utilizados critérios de aferição de preço de mercado, preferencialmente através cotação com fornecedores e consulta ao registro de preços, da forma prevista em regulamento.

§ 2º - Excepcionalmente, quando não for possível a determinação dos valores na forma prevista no parágrafo anterior, a Administração poderá determinar a realização de perícia.

§ 3º - O órgão jurídico competente deverá se manifestar previamente sobre o adimplemento da prestação pecuniária.

Art. 141 - Nas indenizações pagas nos termos deste Capítulo não incidirão honorários advocatícios.

SEÇÃO II - Da reparação de danos ao administrado

Art. 142 - O processo administrativo de reparação de danos causados ao administrado será instaurado a pedido do interessado ou de ofício.

Art. 143 - O processo tramitará no órgão ou entidade vinculada à ocorrência do fato, o qual deverá instruí-lo com as informações necessárias e submetê-lo à apreciação do órgão jurídico, que se pronunciará sobre o cabimento da tutela ressarcitória na instância administrativa.

Art. 144 - O acordo extrajudicial celebrado no processo de reparação de dano ao administrado poderá ser homologado judicialmente, nos termos do Código de Processo Civil, para conferir-lhe o caráter de título executivo judicial, submetendo-se, quanto ao pagamento, ao regime constitucional dos precatórios.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 145 - Quando o dano patrimonial tiver sido causado em razão de apontada conduta dolosa ou culposa de agente público, este será notificado para, se desejar, acompanhar o processo de reparação.

Art. 146 - Concluído o processo de reparação de danos, a Administração cobrará os valores pagos do agente público que praticou o ato ilícito, de forma parcelada ou de uma única vez, considerados condição financeira e valor apurado, identificados mediante devido processo legal, na forma prevista na Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO III - Da reparação de danos ao erário

Art. 147 - O processo administrativo de reparação de danos ao erário será instaurado para apuração, determinação e cobrança dos prejuízos causados ao erário por agente público, administrado ou qualquer pessoa jurídica, observadas as regras previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 148 - O agente público deverá ressarcir o dano que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causou ao erário, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, mediante prévio processo administrativo, em que lhe seja garantido o exercício da ampla defesa e contraditório.

Art. 149 - Ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica, aquele que, a qualquer título, receber verbas de natureza alimentar do Município, e for identificado no processo administrativo como causador do prejuízo ao erário, será notificado para expressar concordância com o desconto mensal da remuneração, pensão ou proventos, não excedentes à sua terça parte, para recomposição do erário.

Parágrafo único - Na discordância prevista no caput, o débito será inscrito em Dívida Ativa e executado na forma da lei.

Art. 150 - A apuração dos danos causados ao erário por pessoa física ou jurídica que celebrou contrato, convênio ou termo de parceria com a Administração se submeterá à legislação específica, aplicando-se subsidiariamente o rito do processo sancionatório previsto nesta Lei.

Art. 151 - Concluído o processo de reparação de danos, o causador do dano será notificado para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores apurados.

§ 1º - O pagamento dos valores devidos poderá ser parcelado, na forma prevista em regulamento.

§ 2º - A inadimplência implicará sua inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CAPÍTULO V DA ARBITRAGEM

Art. 152 - Os instrumentos convocatórios para seleção de interessados em contratar ou conveniar com entidades da Administração poderão prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes do contrato ou convênio com eles relacionados.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 153 - São admitidas medidas cautelares inominadas, não positivadas em lei, em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam comprometer o resultado final do processo administrativo, trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

§ 1º - O ato que ordenar a medida cautelar será fundamentado e dele será dada ciência aos interessados.

§ 2º - A medida cautelar será adequada e proporcional ao objetivo visado pela Administração e terá prazo de duração compatível com a finalidade para a qual foi

instituída, não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º - A determinação de medida cautelar deverá ser precedida de pronunciamento do órgão jurídico competente.

§ 4º - A medida cautelar poderá ser determinada incidentalmente ou antes da instauração do processo administrativo, hipótese em que este deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 154 - As medidas cautelares extinguir-se-ão automaticamente quando decorrer o prazo de sua validade ou for proferida a decisão final no processo administrativo.

Art. 155 - A autoridade competente para adotar a medida cautelar será a mesma com competência para determinar a instauração do processo administrativo correspondente.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 156 - Os processos administrativos que tenham disciplina legal específica continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 157 - O descumprimento injustificado, pela Administração Pública Municipal, das disposições desta Lei, gerará responsabilidade disciplinar, imputável aos agentes públicos responsáveis, não implicando necessariamente na invalidação do procedimento.

Art. 158 - O Chefe do Poder Executivo poderá, em face da particular complexidade da matéria, constituir comissão especial, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, para presidir os processos sancionatório e de invalidação na Administração Pública centralizada e descentralizada, respeitadas, no entanto, as regras de competência decisória.

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão especial de que trata o *caput* deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Art. 159 - A tecnologia de informação e comunicação no processo administrativo será implantada pela Administração de forma compatível com os dispositivos desta Lei.

Art. 160 - Os prazos concedidos aos particulares poderão ser devolvidos, mediante requerimento do interessado, quando óbices justificáveis resultarem na impossibilidade de atendimento do prazo fixado.

Art. 161 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17/03/67 e modificações posteriores.

Art. 162 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Relatório Resumido da Execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2017 a Dez/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.267.395,35	0,00
Pessoal Ativo	28.267.395,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.915.221,10	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.182.616,45	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.705.783,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	53.705.783,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	32.182.616,45	59,92%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.223.470,26	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.612.296,74	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	29.001.123,23	54,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE

RR00 - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)	(b)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.200.000,00	61.200.000,00	4.608.878,70	55.409.470,56	100,00	5.790.529,44	10.828.068,70	55.404.326,92	100,00	5.795.673,08	5.143,64
Legislativa	2.440.000,00	2.440.000,00	-101.907,94	1.944.873,98	3,51	495.126,02	361.347,43	1.944.873,98	3,51	495.126,02	0,00
Ação Legislativa	2.440.000,00	2.440.000,00	-101.907,94	1.944.873,98	3,51	495.126,02	361.347,43	1.944.873,98	3,51	495.126,02	0,00
Essencial à Justiça	221.000,00	185.994,60	5.784,60	176.876,50	0,32	9.118,10	55.027,30	176.876,50	0,32	9.118,10	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	221.000,00	185.994,60	5.784,60	176.876,50	0,32	9.118,10	55.027,30	176.876,50	0,32	9.118,10	0,00
Administração	8.093.000,00	7.494.037,93	728,43	7.253.078,10	13,09	240.959,83	592.841,29	7.253.078,10	13,09	240.959,83	0,00
Administração Geral	7.453.000,00	6.604.711,62	40.891,23	6.469.540,91	11,68	135.170,71	444.591,38	6.469.540,91	11,68	135.170,71	0,00
Administração Financeira	561.000,00	733.839,81	-44.281,45	638.500,69	1,15	95.339,12	122.352,61	638.500,69	1,15	95.339,12	0,00
Controle Interno	79.000,00	155.486,50	4.118,65	145.036,50	0,26	10.450,00	25.897,30	145.036,50	0,26	10.450,00	0,00
Segurança Pública	50.000,00	23.920,00	-10.119,80	12.951,20	0,02	10.968,80	0,00	12.951,20	0,02	10.968,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	23.920,00	-10.119,80	12.951,20	0,02	10.968,80	0,00	12.951,20	0,02	10.968,80	0,00
Assistência Social	2.051.000,00	2.121.052,06	-360.326,66	1.477.472,17	2,67	643.579,89	328.440,26	1.476.535,17	2,67	644.516,89	937,00
Administração Geral	1.529.000,00	1.544.508,86	-439.456,68	1.063.311,03	1,92	481.197,83	174.831,87	1.062.374,03	1,92	482.134,83	937,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	29.000,00	39.822,00	2.712,56	13.852,56	0,03	25.969,44	13.852,56	13.852,56	0,03	25.969,44	0,00
Assistência Comunitária	488.000,00	531.721,20	76.417,46	400.308,58	0,72	131.412,62	139.755,83	400.308,58	0,72	131.412,62	0,00
Habituação Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Saúde	14.740.000,00	14.722.746,79	345.736,89	11.751.441,80	21,21	2.971.304,99	2.024.320,84	11.747.235,16	21,20	2.975.511,63	4.206,64
Administração Geral	4.793.000,00	4.664.316,90	28.564,34	4.381.313,37	7,91	283.003,53	694.183,02	4.377.112,07	7,90	287.204,83	4.201,30
Normatização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	-1.600,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Atenção Básica	6.919.000,00	7.079.558,98	115.842,63	5.005.848,16	9,03	2.073.710,82	1.030.568,85	5.005.848,16	9,04	2.073.716,16	5,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.475.000,00	2.502.256,18	166.886,21	2.009.249,94	3,63	493.006,24	245.701,09	2.009.249,94	3,63	493.006,24	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	273.000,00	22.500,48	4.896,00	10.976,00	0,02	11.524,48	5.414,00	10.976,00	0,02	11.524,48	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	24.915,00	-8.540,00	10.215,00	0,02	14.700,00	0,00	10.215,00	0,02	14.700,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	253.000,00	414.199,25	39.687,71	333.839,33	0,60	80.359,92	48.453,88	333.839,33	0,60	80.359,92	0,00
Educação	28.013.000,00	26.837.922,16	4.656.578,73	26.360.308,79	47,57	477.613,37	6.396.953,88	26.360.308,79	47,58	477.613,37	0,00
Planejamento e Orçamento	12.000,00	2.494,00	0,00	0,00	0,00	2.494,00	0,00	0,00	0,00	2.494,00	0,00
Administração Geral	2.833.000,00	3.961.190,21	1.388.792,30	3.659.764,65	6,60	301.425,56	1.703.715,63	3.659.764,65	6,61	301.425,56	0,00
Tecnologia da Informação	30.000,00	24.651,00	-960,00	0,00	0,00	24.651,00	0,00	0,00	0,00	24.651,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	9.000,00	9.000,00	-450,00	504,00	0,00	8.496,00	0,00	504,00	0,00	8.496,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	54.000,00	4.000,00	-500,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Ensino Fundamental	25.045.000,00	22.835.586,95	3.272.582,43	22.700.040,14	40,97	135.546,81	4.693.238,25	22.700.040,14	40,97	135.546,81	0,00
Ensino Superior	8.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Infantil	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	0,00	-2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Conabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Cultura	628.000,00	685.440,00	14.860,00	669.340,00	1,21	16.100,00	84.340,00	669.340,00	1,21	16.100,00	0,00
Difusão Cultural	628.000,00	685.440,00	14.860,00	669.340,00	1,21	16.100,00	84.340,00	669.340,00	1,21	16.100,00	0,00
Urbanismo	2.462.000,00	2.531.062,13	-429.177,61	1.865.884,38	3,37	665.177,75	285.879,80	1.865.884,38	3,37	665.177,75	0,00
Administração Geral	1.634.000,00	1.239.546,80	14.171,49	1.073.512,27	1,94	166.034,53	156.852,65	1.073.512,27	1,94	166.034,53	0,00
Comunicação Social	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	697.000,00	1.269.843,33	-438.799,12	777.337,25	1,40	492.506,08	126.521,34	777.337,25	1,40	492.506,08	0,00
Serviços Urbanos	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	122.000,00	19.672,00	-4.549,98	15.034,86	0,03	4.637,14	2.505,81	15.034,86	0,03	4.637,14	0,00
Habituação	14.000,00	6.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	14.000,00	6.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	109.000,00	82.237,00	-9.812,88	53.112,12	0,10	29.124,88	7.647,22	53.112,12	0,10	29.124,88	0,00
Saneamento Básico Rural	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	56.000,00	70.225,00	-9.812,88	53.112,12	0,10	17.112,88	7.647,22	53.112,12	0,10	17.112,88	0,00
Recursos Hídricos	49.000,00	12.012,00	0,00	0,00	0,00	12.012,00	0,00	0,00	0,00	12.012,00	0,00
Gestão Ambiental	190.000,00	311.981,05	20.962,99	284.819,28	0,51	27.161,77	41.597,12	284.819,28	0,51	27.161,77	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	182.000,00	310.981,05	20.962,99	284.819,28	0,51	26.161,77	41.597,12	284.819,28	0,51	26.161,77	0,00
Recursos Hídricos	8.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ciência e Tecnologia	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	306.000,00	322.674,00	1.303,36	283.554,81	0,51	39.119,19	47.397,95	283.554,81	0,51	39.119,19	0,00
Recursos Hídricos	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Abastecimento	278.000,00	304.674,00	1.303,36	282.804,81	0,51	21.869,19	47.397,95	282.804,81	0,51	21.869,19	0,00
Construção e Implantação Agro	17.000,00	17.000,00	0,00	750,00	0,00	16.250,00	0,00	750,00	0,00	16.250,00	0,00
Transporte	229.000,00	251.027,42	38.068,42	218.626,42	0,39	32.401,00	48.994,40	218.626,42	0,39	32.401,00	0,00
Transporte Rodoviário	229.000,00	251.027,42	38.068,42	218.626,42	0,39	32.401,00	48.994,40	218.626,42	0,39	32.401,00	0,00
Desporto e Lazer	406.000,00	522.418,77	-58.684,74	411.866,59	0,74	110.552,18	26.247,20	411.866,59	0,74	110.552,18	0,00
Administração Geral	263.000,00	457.178,77	-21.002,45	406.466,59	0,73	50.712,18	26.247,20	406.466,59	0,73	50.712,18	0,00
Desporto Comunitário	130.000,00	56.100,00	-37.682,29	5.400,00	0,01	50.700,00	0,00	5.400,00	0,01	50.700,00	0,00
Lazer	13.000,00	9.140,00	0,00	0,00	0,00	9.140,00	0,00	0,00	0,00	9.140,00	0,00
Encargos Especiais	1.241.000,00	2.659.751,09	494.884,91	2.645.264,42	4,77	14.486,67	527.034,01	2.645.264,42	4,77	14.486,67	0,00
Outros Encargos Especiais	1.241.000,00	2.659.751,09	494.884,91	2.645.264,42	4,77	14.486,67	527.034,01	2.645.264,42	4,77	14.486,67	0,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
TOTAL (III)=(I+II)	61.200.000,00	61.200.000,00	4.608.878,70	55.409.470,56	100,00	5.790.529,44	10.828.068,70	55.404.326,92	100,00	5.795.673,08	5.143,64

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2017 A DEZ/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.437.831,20	6.235.145,08	4.278.371,34	4.335.094,20	5.007.434,88	4.641.478,18	4.404.321,66	4.454.680,13	4.349.904,43	4.295.015,14	5.711.805,11	7.228.375,79	58.379.457,14	124.879.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	101.417,55	93.839,54	120.448,08	207.950,96	105.647,76	252.088,01	113.140,18	151.695,17	77.319,78	141.498,38	130.216,15	581.659,60	2.076.921,16	3.605.000,00
IPTU	5.713,06	7.388,13	18.763,43	8.533,49	9.797,51	17.999,56	19.327,77	31.478,59	25.514,91	20.719,57	9.236,51	9.796,62	184.269,15	361.000,00
ISS	83.345,98	75.178,37	80.700,35	82.171,42	82.486,02	87.560,63	73.112,85	104.202,17	39.483,03	106.972,36	107.130,40	113.139,09	1.035.536,67	2.111.000,00
ITBI	2.374,90	1.166,27	11.117,73	1.522,00	3.235,64	1.911,27	9.751,90	4.947,21	1.251,85	1.695,24	2.455,50	3.188,39	44.617,90	75.000,00
IRRF	9.893,61	9.893,61	9.841,47	115.619,59	9.958,59	144.616,55	10.947,66	11.067,20	11.044,49	12.111,21	11.393,74	455.481,50	811.869,22	903.000,00
Outras receitas Tributárias	90,00	213,16	25,10	104,46	170,00	0,00	0,00	0,00	25,50	0,00	0,00	0,00	628,22	155.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	607,05	0,00	0,00	0,00	1.618,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.225,40	56.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.547,95	38.473,52	43.785,27	27.980,92	27.925,43	22.581,39	23.045,73	18.179,95	12.325,49	11.435,00	37.567,89	8.218,21	306.066,75	428.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	86.077,74	63.192,32	89.158,87	63.907,96	60.905,82	57.735,17	71.134,27	85.310,06	69.757,70	28.232,25	96.294,33	76.199,53	847.906,02	61.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.179.747,59	5.998.925,55	4.016.565,93	4.018.591,41	4.806.274,78	4.304.252,04	4.193.267,24	4.196.383,90	4.180.814,83	4.104.144,72	5.439.605,62	6.504.417,80	54.942.901,41	58.416.000,00
Cota Parte do FPM	1.603.284,48	2.055.367,54	1.287.813,72	1.551.596,57	1.760.018,51	1.622.057,81	2.093.771,45	1.420.397,61	1.192.655,57	1.351.619,18	1.390.234,99	2.674.890,28	20.003.707,71	20.000.000,00
Cota Parte do ICMS	278.940,69	260.383,97	377.924,11	314.220,51	463.407,26	327.526,56	364.206,12	389.980,81	377.853,41	434.042,23	343.514,23	557.877,32	4.489.517,22	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	29.061,47	32.094,54	41.492,89	33.615,93	34.460,10	44.832,94	63.701,27	49.705,41	19.075,56	88.043,86	39.069,93	26.768,26	501.922,16	300.000,00
Cota Parte do ITR	586,80	139,65	149,45	0,00	440,15	54,82	325,13	81,87	1.836,29	5.600,77	417,88	543,33	10.176,14	3.000,00
Transf. da LC 87/1996	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	1.337,95	16.055,40	15.000,00
Transf. da LC 61/1989	7.013,64	3.523,03	2.768,47	3.342,96	3.136,61	3.153,67	3.542,76	3.315,19	3.541,01	4.468,84	3.649,07	5.034,65	46.489,90	30.000,00
Transferências do FUNDEB	1.012.896,73	2.963.934,00	1.598.535,84	1.573.259,86	1.936.582,37	1.640.516,68	1.019.951,45	1.684.948,95	2.022.701,15	1.614.108,87	1.310.650,62	2.272.685,14	20.650.771,66	22.400.000,00
Outras Transferências Correntes	246.625,83	682.144,87	706.543,50	541.127,63	607.251,83	664.771,61	646.431,11	646.616,11	561.813,89	604.923,02	2.350.730,95	965.280,87	9.224.261,22	12.668.000,00
Outras Receitas Correntes	36.040,37	40.107,10	8.413,19	16.752,95	6.681,09	3.203,22	3.734,24	3.111,05	9.686,63	9.704,79	8.121,12	57.880,65	203.436,40	1.174.600,00
DEDUÇÕES (II)	383.404,06	469.864,63	341.744,20	380.154,12	451.860,67	399.161,88	336.398,66	372.300,63	318.551,67	376.128,65	354.914,88	489.189,33	4.673.673,38	4.723.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEI	383.404,06	469.864,63	341.744,20	380.154,12	451.860,67	399.161,88	336.398,66	372.300,63	318.551,67	376.128,65	354.914,88	489.189,33	4.673.673,38	4.723.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.054.427,14	5.765.280,45	3.936.627,14	3.954.940,08	4.555.574,21	4.242.316,30	4.067.923,00	4.082.379,50	4.031.352,76	3.918.886,49	5.356.890,23	6.739.186,46	53.705.783,76	120.156.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade (8.21.16.2300), PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a dez 2017	Jan a dez 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

2 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Jan a dez 2017	Jan a dez 2016				
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00			0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00		0,00			0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00			0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00			0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00			0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00		0,00			0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a dez/2017	Jan a dez/2016	Jan a dez/2017	Jan a dez/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO SALES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

3 of 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R\$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00	
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00	
Outros Aportes para o RPPS			0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
		Em 2017	Em 2016	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a dez 2017	Jan a dez 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ Milhares			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a dez/2017	Jan a dez/2016	Jan a dez/2017	Jan a dez/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5 of 5

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ Milhares							
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refemas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016	Em 31 Out 2017	Em 31 Dez 2017
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.147.731,54	49.212.110,48	49.097.331,32
DEDUÇÕES (II)	5.143.673,26	6.521.520,57	5.815.954,61
Disponibilidade de Caixa	3.918.970,25	5.296.817,56	4.591.251,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.774.055,39	3.956.747,17	3.161.026,06
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-144.914,86	-1.340.070,39	-1.430.225,54
Demais Haveres Financeiros	1.224.703,01	1.224.703,01	1.224.703,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	45.004.058,28	42.690.589,91	43.281.376,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	48.887.287,96	48.887.287,96	48.887.287,96
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-3.883.229,68	-6.196.698,05	-5.605.911,25

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	JAN A DEZ 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	590.786,80	-1.722.681,57

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	473.807,76

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Page 1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2017	Jan a Dez 2016
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	59.137.000,00	53.399.717,01	7.730.975,41
Receita Tributária	3.605.000,00	2.076.921,16	291.387,23
IPTU	361.000,00	184.269,15	14.781,30
ISS	2.111.000,00	1.035.536,67	194.038,43
ITBI	75.000,00	44.617,90	1.975,00
IRRF	903.000,00	811.869,22	45.291,95
Taxas	154.000,00	628,22	0,00
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	35.300,55
Receita de Contribuições	56.000,00	2.225,40	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	56.000,00	2.225,40	0,00
Receita Patrimonial Líquida	54.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	428.000,00	306.066,75	33.819,15
(-)Aplicações Financeiras	374.000,00	306.066,75	33.819,15
Transferências Correntes	53.692.400,00	50.269.228,03	7.379.318,19
LC 61/89	-30.000,00	46.489,90	0,00
LC 87/96	12.000,00	12.844,32	0,00
Convênios	226.000,00	1.861.558,19	0,00
FPM	16.000.000,00	16.334.330,13	2.692.965,09
ICMS	2.400.000,00	3.592.469,97	379.492,40
IPVA	240.000,00	401.701,60	0,00
ITR	2.400,00	6.359,23	0,00
Outras Transferências Correntes	34.842.000,00	28.013.474,69	4.306.860,70
Demais Receitas Correntes	1.729.600,00	1.051.342,42	60.269,99
Divida Ativa	312.000,00	124.208,76	52.323,01
Diversas Receitas Correntes	1.417.600,00	927.133,66	7.946,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.689.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	2.000,00	0,00	1.000,00
Transferências de Capital	1.685.000,00	0,00	1.173.000,00
Convênios	1.021.000,00	0,00	1.169.000,00
Outras Transferências de Capital	664.000,00	0,00	4.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	1.000,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.686.000,00	0,00	-2.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	60.823.000,00	53.399.717,01	7.728.975,41

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Page 2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Dez 2017	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2017	Jan a Dez 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	56.334.620,17	52.134.214,71	23.396.145,44	52.129.071,07	5.731.901,83	5.143,64	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.388.514,32	31.003.540,10	18.778.432,00	31.003.540,10	3.142.496,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.944.105,85	21.130.674,61	4.617.713,44	21.125.530,97	2.589.405,44	5.143,64	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	56.332.620,17	52.134.214,71	23.396.145,44	52.129.071,07	5.731.901,83	5.143,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.864.379,83	3.275.255,85	1.420.097,53	3.275.255,85	356.982,42	0,00	0,00
Investimentos	3.578.610,22	1.989.486,24	937.136,53	1.989.486,24	138.989,61	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.285.769,61	1.285.769,61	482.961,00	1.285.769,61	217.992,81	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	3.578.610,22	1.989.486,24	937.136,53	1.989.486,24	138.989,61	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	59.912.230,39	54.123.700,95	24.333.281,97	54.118.557,31	5.870.891,44	5.143,64	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	910.769,61	-723.983,94	-16.604.306,56	-718.840,30	1.858.083,97	-5.143,64	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (c + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.102.270,71	422.569,58	0,00	679.701,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.701,13
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(II)	0,00	1.102.270,71	422.569,58	0,00	679.701,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.701,13
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.921,00	0,00	0,00	9.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.921,00
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	166.619,61	30.372,90	0,00	136.246,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.246,71
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
0205 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTEF	0,00	402,77	0,00	0,00	402,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,77
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	351.916,84	330.987,88	0,00	20.928,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.928,96
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	393.426,61	59.438,80	0,00	333.987,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.987,81
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SC	0,00	39.125,59	1.770,00	0,00	37.355,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.355,59
0211 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZ	0,00	98.858,29	0,00	0,00	98.858,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.858,29
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	1.102.270,71	422.569,58	0,00	679.701,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.701,13

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	3.750.000,00	3.750.000,00	2.200.501,70	58,68
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	661.000,00	661.000,00	308.477,91	46,67
1.1.1 - IPTU	361.000,00	361.000,00	184.269,15	51,04
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	300.000,00	300.000,00	124.208,76	41,40
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	75.000,00	75.000,00	44.617,90	59,49
1.2.1 - ITBI	75.000,00	75.000,00	44.617,90	59,49
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.111.000,00	2.111.000,00	1.035.536,67	49,05
1.3.1 - ISS	2.111.000,00	2.111.000,00	1.035.536,67	49,05
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	903.000,00	903.000,00	811.869,22	89,91
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.348.000,00	3.348.000,00	5.064.160,82	151,26
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	4.489.517,22	149,65
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	16.055,40	107,04
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	46.489,90	154,97
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	10.176,14	339,20
2.6 - Cota-Parte IPVA	300.000,00	300.000,00	501.922,16	167,31
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.098.000,00	7.098.000,00	7.264.662,52	102,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 2 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	37.000,00	37.000,00	31.718,94	85,73			
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.900.000,00	1.900.000,00	1.954.759,13	102,88			
5.1 - Transferências do Salário-Educação	900.000,00	900.000,00	810.539,66	90,06			
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	4.000,00	4.000,00	4.620,00	115,50			
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	750.000,00	750.000,00	979.344,00	130,58			
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	180.000,00	180.000,00	160.255,47	89,03			
5.5 - Outras Transferências do FNDE	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00			
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.124.000,00	1.124.000,00	954.864,19	84,95			
6.1 - Transferências de Convênios	1.124.000,00	1.124.000,00	954.864,19	84,95			
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00			
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.061.000,00	3.061.000,00	2.941.342,26	96,09			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)			
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.723.600,00	4.723.600,00	4.673.673,38	98,94			
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.000.000,00	4.000.000,00	3.669.377,58	91,73			
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	600.000,00	600.000,00	897.047,25	149,51			
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	3.211,08	107,04			
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00			
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	3.816,91	636,15			
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	60.000,00	60.000,00	100.220,56	167,03			
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.500.000,00	22.500.000,00	20.699.599,99	92,00			
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	15.400.000,00	15.400.000,00	15.776.328,50	102,44			
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	7.000.000,00	7.000.000,00	4.874.443,16	69,63			
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	48.828,33	48,83			
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.676.400,00	10.676.400,00	11.102.655,12	103,99			
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.540.000,00	15.557.138,98	15.551.138,98	99,96	15.551.138,98	99,96	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	13.540.000,00	15.557.138,98	15.551.138,98	99,96	15.551.138,98	99,96	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	8.960.000,00	5.780.016,85	5.740.885,66	99,32	5.740.885,66	99,32	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	8.960.000,00	5.780.016,85	5.740.885,66	99,32	5.740.885,66	99,32	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	22.500.000,00	21.337.155,83	21.292.024,64	99,79	21.292.024,64	99,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2500], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 3 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor					
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB			0,00				
16.1 - FUNDEB 60%			0,00				
16.2 - FUNDEB 40%			0,00				
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB			0,00				
17.1 - FUNDEB 60%			0,00				
17.2 - FUNDEB 40%			0,00				
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)			0,00				
INDICADORES DO FUNDEB		Valor					
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)			21.292.024,64				
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' ((13-(16.1+17.1)))/(11)x100%			75,13				
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2)))/(11)x100%			27,73				
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%			-2,86				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		Valor					
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS			0,00				
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017			0,00				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 Creche	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	25.034.000,00	24.485.332,42	24.107.776,27	98,46	24.107.776,27	98,46	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.500.000,00	21.337.155,83	21.292.024,64	99,79	21.292.024,64	99,79	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.534.000,00	3.148.196,59	2.815.751,63	89,44	2.815.751,63	89,44	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	941.000,00	188.792,00	144.792,00	76,69	144.792,00	76,69	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	25.988.000,00	24.674.144,42	24.252.568,27	98,29	24.252.568,27	98,29	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ANEXO VIII
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 4 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor	
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		11.102.655,12	
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		4.874.443,16	
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)		48.828,33	
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB		0,00	
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00	
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00	
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)		0,00	
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)		16.025.926,61	
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)		8.081.849,66	
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		111,25	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	900.000,00	862.138,62	844.517,02	97,96	844.517,02	97,96	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	941.000,00	188.792,00	144.792,00	76,69	144.792,00	76,69	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	1.841.000,00	1.050.930,62	989.309,02	94,14	989.309,02	94,14	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	27.829.000,00	25.725.075,04	25.241.877,29	98,12	25.241.877,29	98,12	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	581.565,95	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	20.655.535,71	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	21.636.868,09	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	21.305.880,21	0,00
48.2 - Restos a Pagar	330.987,88	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	48.831,59	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-350.934,84	0,00
51. (+) Ajustes	137.782,84	0,00
51.1 Retenções	137.782,84	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-213.152,00	0,00

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2500], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	1.000,00	0,00			1.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.864.379,83	3.275.255,85	3.275.255,85	0,00	1.589.123,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.864.379,83	3.275.255,85	3.275.255,85	0,00	1.589.123,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.863.379,83 <(a-d)>	-3.275.255,85 <(b-e)>	-	-	-1.588.123,98 <(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 2016 a 2091

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2017	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2018	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2019	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2020	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2021	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2022	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2023	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2024	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2025	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2026	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2027	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2028	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2029	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2030	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2031	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2032	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2033	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2034	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2035	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2036	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2037	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2038	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2039	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2040	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2041	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2042	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2043	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2044	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2045	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2046	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2047	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2048	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2049	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2050	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2051	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2052	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2053	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2054	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2055	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2056	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2057	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2058	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2059	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2060	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2061	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2062	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2063	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2064	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2065	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2066	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2067	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 2016 a 2091

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2068	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2069	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2070	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2071	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2072	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2073	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2074	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2075	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2076	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2077	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2078	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2079	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2080	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2081	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2082	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2083	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2084	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2085	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2086	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2087	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2088	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2089	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
2090	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/01/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
 2017 - Janeiro - Dezembro

RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO ATIVOS(I)	2.000,00	0,00	2.000,00						
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	0,00	2.000,00						
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00						
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h)=(d-e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j)=(II-(IIe-IIg))	SALDO ATUAL (k)=(III+IIIj)						
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00	0,00					

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Referência: Novembro - Dezembro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.750.000,00	3.750.000,00	2.200.501,70	58,68
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	361.000,00	361.000,00	184.269,15	51,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	75.000,00	75.000,00	44.617,90	59,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.111.000,00	2.111.000,00	1.035.536,67	49,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	903.000,00	903.000,00	811.869,22	89,91
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	300.000,00	300.000,00	124.208,76	41,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.348.000,00	23.348.000,00	25.067.868,53	107,37
Cota-Parte do FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	20.003.707,71	100,02
Cota-Parte do ITR	3.000,00	3.000,00	10.176,14	339,20
Cota-Parte do IPVA	300.000,00	300.000,00	501.922,16	167,31
Cota-Parte do ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	4.489.517,22	149,65
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	46.489,90	154,97
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	15.000,00	15.000,00	16.055,40	107,04
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	16.055,40	107,04
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	27.098.000,00	27.098.000,00	27.268.370,23	100,63
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.907.000,00	8.907.000,00	4.434.126,91	49,78
Provenientes da União	8.500.000,00	8.500.000,00	4.310.924,66	50,72
Provenientes dos Estados	297.000,00	297.000,00	66.471,76	22,38
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	110.000,00	110.000,00	56.730,49	51,57
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	122.000,00	122.000,00	906.694,00	743,19
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.029.000,00	9.029.000,00	5.340.820,91	59,15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f+g)/e)
DESPESAS CORRENTE	12.067.000,00	13.260.715,99	10.979.838,24	4.206,64	82,83
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	4.632.000,00	5.205.797,33	4.613.714,89	0,00	88,63
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.435.000,00	8.054.918,66	6.366.123,35	4.206,64	79,09
DESPESAS DE CAPITAL	2.670.000,00	1.460.030,80	767.396,92	0,00	52,56
Investimentos	2.669.000,00	1.460.030,80	767.396,92	0,00	52,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	14.737.000,00	14.720.746,79	11.747.235,16	4.206,64	79,83

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: Novembro - Dezembro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Dez 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	17.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	14.720.000,00	14.704.746,79	11.751.441,80	100,00	11.747.235,16	100,00	4.206,64

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIIh / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	43,10
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIIh - (15 x IIIb)/100]	7.661.186,27
--	---------------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: Novembro - Dezembro/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Dez 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	4.792.000,00	4.664.316,90	4.381.313,37	37,28	4.377.112,07	37,26	4.201,30
Normatização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	6.919.000,00	7.079.558,98	5.005.848,16	42,60	5.005.842,82	42,61	5,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.473.000,00	2.500.256,18	2.009.249,94	17,10	2.009.249,94	17,10	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	273.000,00	22.500,48	10.976,00	0,09	10.976,00	0,09	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	24.915,00	10.215,00	0,09	10.215,00	0,09	0,00
Vigilância Epidemiológica	253.000,00	414.199,25	333.839,33	2,84	333.839,33	2,84	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.737.000,00	14.720.746,79	11.751.441,80	100,00	11.747.235,16	100,00	4.206,64

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 1

RRÉO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
			NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00		0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00		0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00		0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00		0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00		0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00		0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00		0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00		0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00		0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00		0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00		0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00		0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00		0,00	0,00	0,00
Investões Financeiras	0,00		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS			-	
Previsão Inicial da Receita		61.200.000,00		
Previsão Atualizada da Receita		61.200.000,00		
Receitas Realizadas		55.718.918,06		
Deficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS			-	
Dotação Inicial		61.200.000,00		
Créditos Adicionais		0,00		
Dotação Atualizada		61.200.000,00		
Despesas Empenhadas		55.409.470,56		
Despesas Liquidadas		55.404.326,92		
Despesas Pagas		54.550.135,98		
Superavit Orçamentário		0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		55.409.470,56		
Despesas Liquidadas		55.404.326,92		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		53.705.783,76		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social			-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			0,00	
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			-	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)			0,00	
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)			0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		473.807,76	-1.722.681,57	0,00
Resultado Primário		0,00	-718.840,30	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2300], PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Portaria Nº 403 de 2016

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.102.270,71	0,00	422.569,58	679.701,13
Poder Executivo	1.102.270,71	0,00	422.569,58	679.701,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.102.270,71	0,00	422.569,58	679.701,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	8.081.849,66	25,00	111,25
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	15.551.138,98	60,00	75,13

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.275.255,85	1.589.123,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.558.205,14	15,00	38,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES

R. Rio Branco, Cândido Sales - BA, 45157-000
13857123/0001-95 Exercício: 2017

SENTENÇAS JUDICIAS

Page 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Histórico:																
Total:										0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/20018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

Ao primeiro dia do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa: **GIEELY CERQUEIRA RODRIGUES 19081294687**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.762.235/0001-62**, estabelecida na Pç Dom Pedro I, S/N, Box 31, CEP: 45.157-000, Centro Cândido Sales/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gieely Cerqueira Rodrigues, inscrito no CPF nº. 190.812.946-97 portador da CI nº. 0233293191 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Rua João Mangabeira, Cândido Sales/BA, CEP: 45.157-000, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 002/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 17						
1	Salsicha, Carne mecanicamente separada de frango, gordura suína, carne suína, água, carne de peru, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, sal, maltodextrina, condimentos naturais, pimenta preta, regulador de acidez lactato de sódio (INS 325) estabilizantes: Tripolifosfato de sódio (INS 451i), polifosfato de sódio (INS 452i) e pirofosfato ácido de sódio (INS 450i) Aromas de fumaça natural de fumaça, natural de pimenta branca, naturais e idêntico ao natural de pimenta da Jamaica e preta realçador de sabor glutamato monossódico (INS 621), antioxidante eritorbato de sódio (INS 316), conservador nitrito de sódio (INS 250) e corante urucum (160b)	kg	600	PIPPAF	6,66	3.996,00
2	Coxa e sobre coxa de frango. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas. O corte de frango – COXA e SOBRECOXA – deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Características	Kg	5.000	PIPPAF	7,50	37.500,00

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	<p>Gerais: o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. O produto a ser entregue não deverá ter validade inferior a 06 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias.</p> <p>Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas.</p>					
3	Linguiça mista	KG	1.000	FRIATO	13,69	13.690,00
4	Linguiça frango	KG	600	FRIATO	13,69	8.214,00
Valor Total do Lote						R\$ 63.400

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



Pça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GIEELY CERQUEIRARODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/20018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

Ao primeiro dia do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** parafutura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa: empresa **LUAN NASCIMENTO LUZ-ME** estabelecida na Rua TG 31, nº 285, Lote 16, quadra 28, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.626.560/0001-84, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Luan Nascimento Luz, portador do RG nº 1319575544 expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº. 030.930.605-16, residente e domiciliado na Rua TG 31, nº 430, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 002/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 02						
1	Cafê torrado e moído, embalagem plástica de 250 gramas, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC	Fardo c/ 20	300	Produtor	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
2	Açúcar cristal superior, coloração uniforme, sabor característico, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, embalado em pacote hermético de 1kg, validade mínima de 12 meses.	Pacote. c/1kg	5.000	Vida	R\$ 2,37	R\$ 11.850,00
3	Achocolatado em pó 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	Pacote c/ 400g	2.200	Sustentare	R\$ 4,06	R\$ 8.932,00
					R\$	41.782,00
LOTE 04						
1	Macarrão de sêmola c/ ovos, tipo espagete nº8, (embalado em pacote hermético de 1 kg)	Fardo c/ 10kg	240	Vilma	R\$ 37,10	R\$ 8.904,00
2	Farinha de Trigo especial para uso caseiro com fermento, branca, com glútem, sem conservantes ou aditivos (embalado em pacote hermético de 1kg)	Fardo. c/10kg	100	Finna	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



3	Fermento em pó lata c/ 100 gr. Composição básica: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio.	Lata c/100 gr	200	D. Maria	R\$ 2,38	R\$ 476,00
4	Ovo Branco, caixa com 12 unidade	Dúzia	800	Somai	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
5	Farinha do tipo de rosca, contendo 500g gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Unidade	150	Dular	R\$ 3,26	R\$ 489,00

Total do lote R\$ 15.999,00

LOTE 07

1	Leite Condensado, tradicional contendo no mínimo 395g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Frasco com mínimo de 395g	300	Marajoara	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
2	Creme de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Frasco c/200g	800	Italac	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
3	Adoçante, contendo Água, sorbital, edulcorante: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservadores: ácido benzoato e metilparabeno.	Frasco com 200ml	400	Maratá	R\$ 1,76	R\$ 704,00
4	Gelatina em Pó para preparo, diversos sabores, contendo açúcar, gelatina, sal, maltodextrina, vitaminas: A, C e E, acidulante ácido fumárico, regulador de acidez citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiaispartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica e corantes Bordeaux S e azul brilhante FCF.	Caixa c/ 30g	1.500	Apti	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
5	Catchup, contendo Polpa de tomate, açúcar líquido, vinagre, sal, amido modificado, conservador ácido sórbico, aroma natural de ketchup, acidulante ácido cítrico realçador de sabor glutamato monossódico.	Frasco c/ 400g	300	Quero	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
6	Leite de coco, contendo no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco c/ 200ml	400	Bomcoco	R\$ 1,57	R\$ 628,00

Total do lote R\$ 7.399,00

LOTE 08

1	Suco, liquido, sabor caju, natural, concentrado s/ açúcar c/mínimo de	Fardo c/ 12	70	Granville	R\$ 27,60	R\$
---	---	-------------	----	-----------	-----------	-----

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	50% de polpa em garrafa de 500ml					1.932,00
2	Suco, liquido, sabor maracujá, natural, concentrado s/ açúcar, c/mínimo de 50% de polpa em garrafa de 500ml	Fardo c/ 12	70	Granville	R\$ 51,72	R\$ 3.620,40
3	Suco, liquido, sabor goiaba, natural, concentrado s/ açúcar, c/mínimo de 50% de polpa em garrafa de 500ml	Fardo c/ 12	70	Granville	R\$ 31,68	R\$ 2.217,60
4	Suco de Goiaba, contendo Polpa de goiaba (mín. 50%), água, conservadores metabissulfito de sódio e benzoato de sódio, acidulante ácido cítrico e corante natural carmin de cochonilha 1 KG	Pct 1KG	300	Qualimax	R\$ 7,92	R\$ 2.376,00
5	Suco de Caju, contendo Água potável, suco concentrado de caju, aromatizante: aroma idêntico ao natural de caju, acidulante ácido cítrico, estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio 1KG	Pct 1KG	300	Qualimax	R\$ 7,92	R\$ 2.376,00
6	Suco de Acerola, contendo Água potável, suco concentrado de caju, aromatizante: aroma idêntico ao natural de caju, acidulante ácido cítrico, estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio 1KG	Pct 1Kg	300	Qualimax	R\$ 7,92	R\$ 2.376,00
Total do lote					R\$	14.898,00
LOTE 10						
1	LEITE em pó, 1º semestre de vida, enriquecido com vitaminas e minerais. 400g (NESTOGENO 1)	CX c/ 24 pct cada	50	Nestlé	R\$ 613,49	R\$ 30.674,50
2	LEITE em pó, 2º semestre de vida, enriquecido com vitaminas e minerais. 400g (NESTOGENO 2)	CX c/ 24 pct cada	50	Nestlé	R\$ 566,29	R\$ 28.314,50
3	Leite em pó, sem lactose, embalagem com no mínimo 380 gramas, Embalagem lata contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação	Caixa c/ 24	100	Nestlé	R\$ 412,92	R\$ 41.292,00
4	LEITE em pó anti refluxo, para 1º semestre de vida 400g	CX c/ 24 pct cada	20	Nestlé	R\$ 735,95	R\$ 14.719,00
Total do lote					R\$	115.000,00
LOTE 11						
1	Leite em pó integral, embalagem 200 gramas, embalagem plástica contendo a identificação do produto,	Caixa c/ 50	400	Piracanjuba	R\$ 201,87	R\$ 80.748,00

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação					
2	Leite em Pó Desnatado Instantâneo sachê 500 gramas	Caixa c/ 24	100	Itambé	R\$ 395,52	R\$ 39.552,00
Total do lote					R\$	120.300,00
LOTE 12						
1	Milnutri – pronutra (soja) 800g	Lata	250	Danone	R\$ 48,49	R\$ 12.122,50
2	Novamil Rice 400 g	Lata	270	Biolab	R\$ 144,48	R\$ 39.009,60
3	Pregominpepti 400 g	Lata	250	Danone	R\$ 142,03	R\$ 35.507,50
4	Fortini pó sem sabor Lt 400 g	Lata	250	Danone	R\$ 75,23	R\$ 18.807,50
5	Leite em pó nutricional, formulado com nutrientes essenciais para os idosos. 400 g (NUTREN Senior pó)	Caixas c/ 24	20	Nestlé	R\$ 1.377,64	R\$ 27.552,80
Total do lote					R\$	132.999,90
LOTE 14						
1	Mingau de milho 100% puro de excelente qualidade, , fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Unidade	650 KG	Sustentare	R\$ 13,50	R\$ 8.775,00
2	Mingau sabor chocolate 100% puro de excelente qualidade, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Unidade	650 kg	Sustentare	R\$ 13,50	R\$ 8.775,00
Total do Lote					R\$	17.550,00
Total dos Lotes					R\$	465.927,90

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 01 de Março de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

LUAN NASCIMENTO LUZ-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/20018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

Ao primeiro dia do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa: empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Sumaré, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.255/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Genivaldo Rios, portador do RG nº 03991401-15 expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº. 385.469.655-87, residente e domiciliado na Rua Fenícia, nº 237, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44033-640, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 002/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 15						
1	Rolo de Papel Alumínio 45cm x 7,5m	Unidade	500	BOREDA	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
2	Guardanapo de Papel Folhas Duplas, medindo 24 x 23,5cm com 50 Unidades	Unidade	1500	GF	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
3	Palito de dentes, Produzido com madeira 100% reflorestada, caixa com 100	Unidade	400	AUREA	R\$ 0,72	R\$ 288,00
4	Coador de Papel Max nº 102 com 30 Unidades	Unidade	300	MELITA	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
5	Pote descartável transparente e LISO para sucos, COM TAMPÃO, Capacidade 250ml. Copo mais resistente, material semi-rígido - em polipropileno .	Pacote com 25 unidades	60	COPOSCHIO	R\$ 8,20	R\$ 429,00
6	Copo descartável transparente e Liso, sem tampa, capacidade de 300ml. Copo mais resistente, material semi-rígido – em polipropileno .	Caixa c/ 25	40	COPOSCHIO	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
7	Copo descartável transparente e Liso, sem tampa, capacidade de 200ml. Copo mais resistente, material semi-rígido – em polipropileno .	Caixa c/25 pacote	400	COPOSCHIO	R\$ 113,00	R\$ 45.200,00
8	Copo descartável transparente e Liso, sem tampa, capacidade de 50ml. Copo mais resistente, material semi-rígido – em polipropileno (PP)	Caixa c/25 pacote	80	CRISTAL COPO	R\$ 63,60	R\$ 5.088,00
9	Colher Transparente Descartável para Refeição pacote com 50 Unidades, com matéria prima 100% virgem, com 16,5cm de Altura	Pacote com 50 unidades	1.200	STRAWPLAST	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
10	Garfo Descartável para Refeição com 50 Unidades, com a mais alta qualidade e matéria prima 100% virgem, com 15,5cm de Altura	Pacote com 50 unidades	600	STRAWPLAST	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
11	Prato de Plástico, descartável, branco,	Pacote com	2.000	COPOSCHIO	R\$ 2,78	R\$ 5.560,00

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	21cm Prato de Plástico Descartável Branco, circunferência de 21cm, Raso, pacote com 10 Unidades ideal para sua festa Formato: Redondo, Tipo Do Prato: Raso Cor: Branco, Prato Descartável	10 unidades		O		
12	Tábua de madeira multiuso 19cm x 35cm	Unidade	40	STOLF	R\$ 16,30	R\$ 652,00
Total do lote					R\$	78.500,00

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 01 de Março de 2018

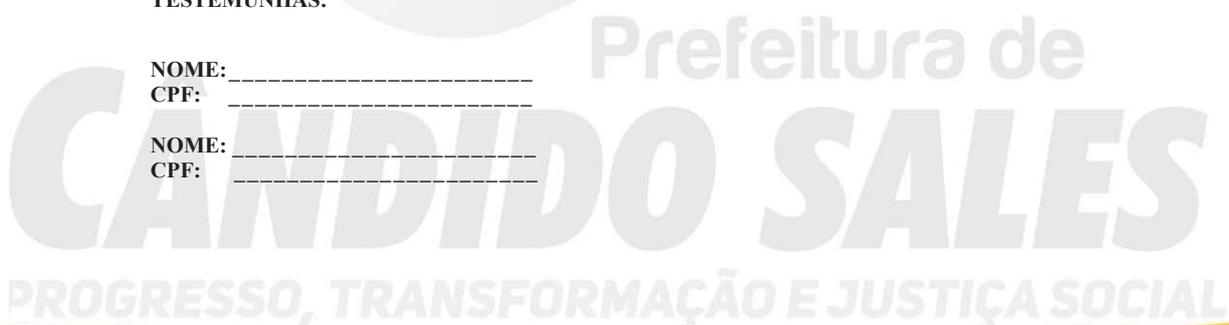
ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Genivaldo Rios
RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/20018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Ao primeiro dia do mês de Março de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede a Praça Moisés Félix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, o Pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, com entrega gradativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa: **ANTONIO ARSÊNIO FRANÇA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05286723/0001-12**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 54, Centro Cândido Sales, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Jesuino Rocha Viana**, portador do RG nº 08868868-21 SSP/BA, CPF nº. 949.688.535-72, residente e domiciliado na Rua Jardelina Santos, nº 30, Lagoinha, Cândido Sales - BA, classificada em primeiro lugar para os itens abaixo discriminados, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 002/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01						
1	Feijão Carioca, tipo 1, (embalado em pacote hermético de plástico transparente de 1kg)	Pacote. c/1kg	4.200	Carioca	R\$ 3,10	R\$ 13.020,00
2	Arroz parboilizado, tipo 1, (embalado em pacote transparente e hermético de 1kg)	Fardo c/ 30kg	244	Lingerinho	R\$ 63,22	R\$ 15.425,68
3	Óleo de Soja, contendo no mínimo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/ 20	240	SOYA	R\$ 79,00	R\$ 18.960,00
4	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Pacote. c/1kg	600	R/N	R\$ 0,65	R\$ 390,00
5	Farinha de mandioca torrada, seca, tipo 1, fina, (embalado em pacote hermético de 1kg)	Pacote c/1kg	1.800	Copaiba	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
Valor total do Lote					54.995,68	
LOTE 03						
1	Biscoito de Polvilho Salgado, pacote de 100g, sem lactose, sem glúten	Pacote c/100g	2.000	TAPIOCA	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
2	Biscoito Água e Sal, contendo: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, emulsificante: lecitina de soja (INS 322) e fermentos químicos: bicarbonato de sódio (INS 500ii) e bicarbonato de amônio (INS 503ii).	Caixa com 20 pct	600	Vitarrella	R\$ 81,60	R\$ 48.960,00
3	Biscoito doce, contendo Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar	Caixa com 20 pct	400	Vitarrella	R\$ 65,10	R\$ 26.040,00

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



	invertido, extrato de malte, sal, vitaminas: B1, B2, niacina, B6 e A, aromatizantes, emulsificante: lecitina de soja (INS 322) e fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503ii), pirofosfato ácido de sódio (INS 450i) e bicarbonato de sódio (INS 500ii).					
Valor total do Lote					83.000,00	
LOTE 05						
1	Milho Verde, em conserva, embalagem contendo no mínimo 300gramas , com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/24	80	GOIS	R\$ 54,00	R\$ 4.320,00
2	Maionese, Pote 500g	Pote c/ 500	300	ARISCO	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
3	Maionese, Pote 3 kg	Pote c/ 3kg	24	ARISCO	R\$ 14,61	R\$ 350,40
4	Margarina vegetal, lipídio 65%, com sal, embalagem de 250 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/24	60	DELINE	R\$ 50,50	R\$ 3.030,00
5	Margarina vegetal, lipídio 65%, com sal, embalagem de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/12	80	DELINE	R\$ 55,50	R\$ 4.440,00
6	Ervilha reidratadas, em conserva, embalagem contendo no mínimo 280g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/ 24	50	QUERO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
Valor total do Lote					14.990,40	
LOTE 06						
1	Extrato de tomate tradicional, contendo 340 gramas/sachê, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Caixa c/ 32	90	QUERO	R\$ 47,80	R\$ 4.302,00
2	Extrato de tomate tradicional, contendo 3 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Lata c/ 3 kg	40	QUERO	R\$ 29,95	R\$ 1.198,00
3	Vinagre de vinho tinto, 4.46° acidez, garrafa com 750mL	Garrafa c/ 750ml	240	TOSCANA	R\$ 2,52	R\$ 604,80
4	Azeite de oliva, contendo no mínimo 250 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com acidez igual ou inferior a 1%	Unidade	400	OLIVIA	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
5	Sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja, sem gorduras trans, contendo Carboidratos, Proteínas, Gorduras saturadas, Gorduras monoinsaturadas, Gorduras poli-insaturadas, Ômega 3, Colesterol, Sódio	Lata c/125g	600	NAVE	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
6	Proteína Vegetal	Pacote	500	SOYA	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Valor total do Lote					12.299,80	
LOTE 09						
1	Arroz Integral Tipo 1	Pacote c/500g	500	CAMIL	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
2	Aveia em flocos finos	Unidade	500	NESTLE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
3	Fubá de Milho isento de materias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, contendo 01 quilo, validade mínima de 6 meses. kg (embalado em pacote hermético de 1kg)	Pacote c/1kg	1.000	SUPRA MILHO	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
4	Amido de Milho (tipo maizena) embalagem em 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação	Pacote c/500 g	700	MAIZENA	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
5	Farinha de milho flocada.	Pacote c/500g	1.000	MARATA	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
6	Mingau enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. Contém glúten. Contém traços de leite.	Pacote c/ 230g	500	MUCILON	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
7	Milho de pipoca	Pacote. 500g	900	SINHA	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
8	Milho para canjica amarela	Pacote c/500g	1.200	SINHA	R\$ 1,56	R\$ 1.872,00
9	Coco Ralado adoçado Extra Úmido 100 g, com Teor de gordura Mínima de 30 %, Sacarose 30%, Contém Conservante: Metabissulfito de sódio, Umectante: Propileno Glicol, Não contém Glúten .	Pacote c/100 g	500	VITA COCO	R\$ 2,06	R\$ 1.030,00
Valor total do Lote					19.397,00	
LOTE 13						
1	Corante Vermelho	Pacote c/100g	2.000	DELICIA	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
2	Orégano	Pacote c/10g	400	DELICIA	R\$ 1,28	R\$ 512,00
3	Pimenta do Reino em pó	Pacote c/ 50g	500	DELICIA	R\$ 2,06	R\$1.030,00
4	Cominho	Pacote c/50g	2.500	DELICIA	R\$ 1,70	R\$ 4.250,00
5	Erva Doce	Pacote c/15g	2.500	DELICIA	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
6	Açafrão da terra	Pacote c/50g	3.500	DELICIA	R\$ 1,70	R\$ 5.950,00
7	Canela em Pó	Pacote c/	1.000	DELICIA	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8	Canela em Pau	20g Pacote c/15g	800	DELICIA	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
9	Tempero completo composto por sal, água, coentro, cebola, alho, orégano, condimentos preparado de cebola e alho e realçador de sabor glutamato monossódico.	Copo c/300g	700	DELICIA	R\$ 1,31	R\$ 917,00
10	Caldo de Galinha, composto por sal, gordura vegetal, sal hipossódico, amido, água, açúcar, cúrcuma, alho, cebola, salsa, pimenta-preta, carne de galinha, realçadores de sabor glutamato de sódio e inosinato de sódio, aromatizantes, corante caramelo III e acidulante ácido láctico.	Caixa c/ 6 unidade	1.000	ARISCO	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00

Valor total do Lote 24.398,00

LOTE 16

1	Faquirole de aço inox com 24 peças contendo: 6 Facas p/ churrasco, 6 garfos de mesa, 6 colheres de mesa, 6 colheres de chá	Unidade	24	TRAMONTINA	R\$ 30,99	R\$ 743,76
2	Garfo de mesa inox, Conj. com 3 peças	Unidade	50	TRAMONTINA	R\$ 11,99	R\$ 599,50
3	Faca de mesa inox, Conj. com 6 peças	Unidade	50	TRAMONTINA	R\$ 24,79	R\$ 1.239,50
4	Colher de mesa inox, Conj. com 3 peças	Unidade	50	TRAMONTINA	R\$ 11,99	R\$ 599,50
5	Prato de vidro temperado fundo	Unidade	180	DURALEX	R\$ 5,16	R\$ 928,80
6	Copo de vidro americano de 190 ML, Multiuso	Caixa c/ 24	20	Americano	R\$ 26,21	R\$ 524,20
7	Garrafa térmica de mesa de 1 litro com 6hrs de conservação	Unidade	100	ALADIN	R\$ 24,14	R\$ 2.414,00
8	Garrafa térmica de mesa de 1800 ML com 6hrs de conservação	Unidade	300	ALADIN	R\$ 45,47	R\$ 13.640,00
9	Garrafa Térmica de Plástico 5 Litros	Unidade	20	ALADIN	R\$ 30,99	R\$ 619,80
10	Panela de pressão 3 litros fechamento interno e polida com garantia de 2 anos	Unidade	20	PANELUX	R\$ 45,99	R\$ 919,80
11	Panela de pressão 6 litros fechamento interno e polida com garantia de 2 anos	Unidade	20	PANELUX	R\$ 81,99	R\$ 1.639,80
12	Panela de pressão 10 litros fechamento interno e polida com garantia de 2 anos	Unidade	30	PANELUX	R\$ 103,99	R\$ 3.119,70
13	Caldeirão panela bojuda alumínio de 5 litros	Unidade	30	Economico	R\$ 28,74	R\$ 862,20
14	Caldeirão panela bojuda alumínio de 7,5 litros	Unidade	30	Economico	R\$ 34,99	R\$ 1.049,70
15	Caldeirão panela bojuda alumínio de 10,8 litros	Unidade	30	Economico	R\$ 50,99	R\$ 1.529,70
16	Caldeirão panela bojuda alumínio de 3 litros	Unidade	30	Economico	R\$ 21,84	R\$ 655,20

Valor total do Lote R\$ 240.166,34

CLÁUSULA I – DOS PRAZOS E PREÇOS

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E5B3B5B227B26EB28B8754F5502B163

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Cândido Sales/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Cândido Sales por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 24h (VINTE E QUATRO horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Cândido Sales que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo Município:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cândido Sales, 01 de Março de 2018

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jesuino Rocha Viana
ANTONIO ARSÊNIO FRANÇA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **GIEELY CERQUEIRA RODRIGUES 19081294687**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **13.762.235/0001-62**, estabelecida na Pç Dom Pedro I, S/N, Box 31, CEP: 45.157-000, Centro Cândido Sales/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gieely Cerqueira Rodrigues, inscrito no CPF nº. 190.812.946-97 portador da CI nº. 0233293191 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado na Rua João Mangabeira, Cândido Sales/BA, CEP: 45.157-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 50.720,00 (cinquenta mil setecentos e vinte reais) lote 017.**

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 01 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

GIEELY CERQUEIRA RODRIGUES 19081294687

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF nº 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **LUAN NASCIMENTO LUZ-ME** estabelecida na Rua TG 31, nº 285, Lote 16, quadra 28, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.626.560/0001-84, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Luan Nascimento Luz, portador do RG nº 1319575544 expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº. 030.930.605-16, residente e domiciliado na Rua TG 31, nº 430, Bairro Alto da Boa Vista, Vitória da Conquista/BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 364.972,32 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) lotes 02, 04, 07, 08, 10, 11, 12 e 14.**

DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 01 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LUAN NASCIMENTO LUZ-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Sumaré, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.255/0001-08, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Genivaldo Rios, portador do RG nº 03991401-15 expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº. 385.469.655-87, residente e domiciliado na Rua Fenícia, nº 237, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana/BA, CEP: 44033-640.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) - lote 15.**

DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 01 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

CONTRATADA: a empresa **ANTONIO ARSÊNIO FRANÇA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **05286723/0001-12**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 54, Centro Cândido Sales, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Jesuino Rocha Viana**, portador do RG nº 08868868-21 SSP/BA, CPF n.º. 949.688.535-72, residente e domiciliado na Rua Jardelina Santos, nº 30, Lagoinha, Cândido Sales - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA.

DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 199.992,47 cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) - lotes 01, 03, 05, 06, 09, 13 e 16.**

DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 01 de Março de 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO ARSÊNIO FRANÇA-ME